

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000

Ditas por semestre 10\$000

Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40

Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de stillo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

18\$000

10\$000

40

10 réis de stillo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

Annuncios, por linha 80

Communicados e correspondencias, por linha 80

80

80

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administracão Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar á publicação de annuncios será enviada á mesma Administracão Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

AVISO

São prevenidas as autoridades, repartições publicas ou quaesquer individuos que subscreveram para o «*Diario do Governo*» até 31 de dezembro corrente, de que devem renovar as assinaturas antes d'aquelle dia, a fim de não soffrerem interrupção na sua remessa.

Os preços são, por anno, a começar em janeiro ou julho, 18\$000 réis; e por semestre, idem, 10\$000 réis, acrescentado para o estrangeiro o porte do correio. Não se abre assinatura por trimestre.

As assinaturas recebem-se unicamente na Contadoria da Imprensa Nacional, em todos os dias uteis, desde as dez horas da manhã até as tres da tarde, podendo ser satisfeitas em dinheiro ou vales do correio passados a favor do thesoureiro da mesma Imprensa.

SUMMARY

MINISTERIO DO INTERIOR:

Portaria de 8 de dezembro, nomeando uma comissão para rever o processo relativo á demissão de um terceiro official da secretaria da extincta Camara dos Pares, e proceder a uma syndicancia nas secretarias das duas casas do antigo Parlamento.

Despachos pela Direcção Geral de Administração Politica e Civil, sobre movimento de pessoal.

Decreto de 7 de dezembro, fixando a dotação de um partido medico-municipal vago no concelho de Pampilhosa.

Decreto de 6 de dezembro, supprimindo o cargo de inspector e director das escolas Marques Guimarães, da cidade de Lisboa.

Portaria de 2 de dezembro, louvando o cidadão José Francisco Correia (Conde de Agrolongo), pela doação que fez ao Estado de um edificio escolar e respectivo mobiliario e material de ensino para installação da escola mista da freguesia de Oliveira, no concelho da Povoas de Lanhoso.

Despacho criando uma escola para o sexo masculino na freguesia do Sardoal.

Nota de tres livros de ensino primario approvados pela Inspeção de Hygiene.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Primaria, sobre movimento de pessoal.

Decreto de 23 de novembro, estabelecendo os abonos que devem ser feitos ao professor e respectivo secretario encarregados de syndicar os actos do inspector da 2.ª circunscrição escolar.

Decreto, com força de lei, de 8 de dezembro, reduzindo a oito o numero de horas de lição semanal dos professores que desempenham as funções de reitor nos lyceus centraes.

Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Portaria de 5 de dezembro, adoptando varias providencias com relação á Companhia de Seguros Portugal Previdente.

Portaria de 6 de dezembro, autorizando, sob determinadas clausulas, a transferencia da carteira da Companhia de Seguros Reformadora para a Companhia Portugal Previdente.

Despachos concedendo aposentações.

Estatistica comparativa dos rendimentos das alfandegas nos meses de outubro de 1909 e 1910.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decretos de 8 de dezembro:

Reintegrando no respectivo cargo um ex-secretario geral da provincia de Angola e collocando-o na provincia de Macau.

Negando provimento no recurso n.º 13:372, em que era recorrente a Confirria da Igreja de Curtorim, Estado da India.

Concedendo provimento no recurso n.º 13:406, em que era recorrente Adolfo Trigueiros de Sampaio, de Lourenço Marques.

Aviso para as provas dos candidatos a revisor da Imprensa Nacional de Moçambique.

Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

Portaria de 8 de dezembro, mandando observar varias disposições com respeito á circulação dos sellos postaes da Companhia do Nyassa.

Despachos pela Inspeção Geral de Fazenda das Colonias, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Nova publicação, rectificada, dos editos referentes a duas minas de chumbo, insertos no *Diario* n.º 53, de 7 do corrente.

Despachos pela Direcção Geral de Obras Publicas e Minas, sobre movimento de pessoal.

Estatutos da Associação de Soccorros Mutuos «O Progrezo», em Rio Tinto, approvados por alvará de 29 de julho de 1909.

Balançetes de bancos e companhias.

Relação de pedidos de patentes de invenção.

Despachos pela Direcção Geral da Agricultura, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral dos Correios e Telegraphos sobre movimento de pessoal.

TRIBUNAES:

Tribunal de Contas, rectificações a accordãos.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Superintendencia dos Palacios da Republica, annuncio para venda do azeite da Tapada da Ajuda.

Universidade de Coimbra, annuncio de concurso para provimento de dois logares de lente substituto vagos na faculdade de medicina.

Biblioteca Nacional de Lisboa, relação das obras publicadas em Portugal e das portuguezas publicadas no estrangeiro que deram entrada na Biblioteca na semana finda em 3 de dezembro

Caixa Geral de Depositos, annuncio de concurso para provimento de um logar de segundo official da administração.

Repartição de Fazenda do 3.º bairro de Lisboa, annuncio para arrendamento de casas.

Instituto de Agronomia e Veterinaria, aviso para matriculas no curso de agricultura colonial.

Condellaria Nacional, annuncio para arrematação de forragens.

Exploração das matas nacionaes, annuncio para arrematação do corte e condução de madeira no pinhal de Leiria.

Exploração do porto de Lisboa, balancete das contas do razão em 31 de outubro

Observatorio do Infante D. Luis, boletim meteorologico.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

SUMMARY DOS APPENDICES

N.º 503 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 6 de dezembro.

N.º 504 — Relação dos recursos extraordinarios sobre materia de contribuições resolvidos em novembro.

N.º 505 — Mappa dos gastos das despesas de marinha autorizadas em 1909 e ordenadas até 30 de novembro de 1910.

N.º 506 — Mappa das despesas das colonias autorizadas em 1910-1911 e ordenadas até 30 de novembro de 1910.

N.º 507 — Idem do Ministerio do Fomento, idem.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Politica e Civil

1.ª Repartição

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que, attendendo ao pedido formulado pelo cidadão Antonio da Cunha Belem, ex-terceiro official da secretaria da extincta Camara dos Pares, seja revisto o processo que determinou a sua demissão, sendo nomeados em comissão, para rever esse processo e proceder a uma rigorosa syndicancia nas secretarias das duas casas do antigo Parlamento e a todos os serviços a cargo das respectivas repartições, os cidadãos Celestino Paes de Almeida, Faustino da Fonseca, Artur Augusto Duarte da Luz Almeida, José Cupertino Ribeiro e Thomé de Barros Queiroz.

Paços do Governo da Republica, aos 8 de dezembro de 1910.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

2.ª Repartição

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho:

Dezembro 8

Nomeado para o cargo de administrador substituto do concelho de Marco de Canavezes, o cidadão Antonio Teixeira Costa Babo.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 8 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *José Barbosa*.

Nos termos do artigo 55.º do Codigo Administrativo de 4 de maio de 1896, vistas as informações officiaes: hei por bem fixar em 400\$000 réis annuaes a dotação do partido medico municipal que actualmente se acha vago no concelho da Pampilhosa.

Paços do Governo da Republica, aos 7 de dezembro de 1910.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Direcção Geral da Instrução Primaria

2.ª Repartição

Havendo sido consideradas officiaes as escolas Marques Guimarães, existentes em Lisboa, que até agora eram inspeccionadas e dirigidas por um inspector e director privados, e passando aquellas escolas como officiaes que são, a ser directamente inspeccionadas e dirigidas, como todas as outras, pela Inspeção Escolar da cidade Lisboa: Hei por bem decretar a suppressão do cargo de inspector e director das escolas Marques Guimarães, da cidade de Lisboa.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 6 de dezembro de 1910.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

O cidadão José Francisco Correia (Conde de Agrolongo), fez doação ao Estado de um edificio escolar, dotado de bom mobiliario e material de ensino, para installação da escola primaria mista da freguesia de Oliveira, concelho da Povoas de Lanhoso;

Para publico testemunho de quanto o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, considera a benemerencia d'aquelle cidadão:

Manda o mesmo Governo, pelo Ministerio do Interior,

que seja publicamente louvado aquelle cidadão pelo seu amor á instrucção popular, provado na generosa e valiosa doação que acaba de fazer.

Paços do Governo da Republica, 2 de dezembro de 1910.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Por decreto de 6 do corrente:

Criada uma escola primaria para o sexo masculino, no logar de Valhascos, freguesia e concelho do Sardoal, circulo escolar de Thomar, ficando o seu provimento dependente da acquisição de casa, mobilia e utensilios escolares.

Para os fins convenientes se publica o seguinte:

Foram approvados pela Inspeção de Hygiene os livros: «*Rudimentos de agricultura*», por Antonio Xavier Pereira Coutinho, «*Methodo pratico de escrita usual*», em cinco cadernos, de Aillaud & C.ª, «*Novo methodo de calligraphia*», por J. Monteiro.

Por despacho de 7 de novembro ultimo:

Maria Candida Vergueiro — nomeada professora da escola primaria annexa á Escola de Ensino Normal de Bragança. (Tem o visto do Tribunal de Contas de 2 de dezembro de 1910).

Direcção Geral de Instrução Primaria, 8 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *João de Barros*.

3.ª Repartição

Por despacho de 6 do corrente:

Criados os seguintes logares de professores-ajudantes:

Na escola para o sexo feminino da freguesia de S. Lázaro, concelho e circulo escolar de Braga.

Na escola para o sexo masculino da freguesia de Chave, concelho de Arouca, circulo escolar de Oliveira de Azemeis.

Na escola para o sexo masculino da freguesia de Torre Deita, concelho e circulo escolar de Viseu.

Na escola para o sexo feminino da freguesia sede do concelho da Vidigueira, circulo escolar de Beja.

Na escola para o sexo masculino da freguesia de Santa Maria, sede do concelho de Serpa, circulo escolar de Beja.

Por despacho de 25 de novembro findo, com o visto do Tribunal de Contas de 30:

Esmeralda Afra de Nazareth Aguiar, professora da escola para ambos os sexos da freguesia de Sapiãos, concelho de Boticas, circulo escolar de Chaves — provida definitivamente a contar de 24 de junho de 1908.

Por despacho de 26 de novembro findo, com o visto do Tribunal de Contas de 30:

Emilia de Almeida Fraga, professora da escola para ambos os sexos da freguesia de Travanca de Tavares, concelho de Mangualde, circulo escolar de Viseu — provida definitivamente a contar de 29 de agosto de 1908.

Por decreto de 23 de novembro findo:

Augusto Ladeiro, professor da escola para o sexo masculino da freguesia de Avintes, concelho de Villa Nova de Gaia, circulo escolar de Penafiel — nomeado interinamente sub-inspector do circulo escolar de Trancoso, devendo ser-lhe abonado o vencimento de categoria do logar de professor e a diferença entre este e o vencimento total do logar de sub-inspector. (Tem o visto do Tribunal de Contas).

Direcção Geral de Instrução Primaria, em 8 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *João de Barros*.

Tendo sido nomeado syndicante aos actos do inspector da 2.ª circunscrição escolar, o professor do Lyceu Alexandre Herculano, Eduardo dos Santos e Silva, e seu secretario o amanuense do mesmo lyceu, Antonio José Lopes;

Visto o disposto na carta de lei de 9 de setembro de 1908:

Hei por bem determinar que a ambos aquelles funcionarios sejam abonados, alem das respectivas despesas de transportes, o seu vencimento de categoria, a compensação dos vencimentos que perderam em consequencia de desempenho d'aquellas commissões de serviço e uma ajuda de custó do 1\$500 réis por dia ao syndicante e 1\$000 réis ao secretario, enquanto durar o desempenho das referidas commissões.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 23 de novembro de 1910.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

Attendendo ás representações dos reitores dos lyceus centraes de Lisboa e Porto, pedindo que fosse reduzido o numero de horas de lição semanal, que o decreto de 17 de outubro de 1910 exige dos professores desempenhando as funções de reitor;

Considerando que a Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial foi de parecer que o serviço da reitoria, principalmente nos lyceus centraes, é incompatível com quatorze horas de lição por semana:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos lyceus centraes da Republica são reduzidas de quatorze a oito, nos termos do artigo 80.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908, as horas de lição semanal dos professores desempenhando as funções de reitor, continuando, porém, a receber, como gratificação pelo serviço da reitoria, o equivalente a seis horas de lição, pela diferença entre oito e quatorze horas por semana, como até agora recebiam a diferença entre quatorze e vinte, por virtude do disposto no artigo 2.º do decreto de 17 de outubro ultimo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 8 de dezembro de 1910.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

8.ª Repartição

Por decreto de 6 do corrente:

Manuel Maria de Oliveira Ramos, lente do Curso Superior de Letras — transferido da cadeira da Historia Universal para a de Historia Patria.

Francisco de Freitas Gazul, professor de 1.ª classe do Conservatorio de Lisboa — nomeado director interino da secção musical do mesmo conservatorio.

Por despacho de hoje:

Augusto Cesar Correia de Aguiar, professor do Lyceu Central de Evora — concedida licença de trinta dias, por motivo de doença.

Antonio de Almeida e Sousa, professor do Lyceu de Portalegre — concedida licença de quinze dias, por motivo de doença.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 8 de dezembro de 1910.—O Director Geral, interino, *J. M. de Queiroz Velloso*.

Direcção Geral de Saude e Beneficencia Publica

1.ª Repartição

Para os devidos effeitos se publica o seguinte despacho, visado hontem pelo Tribunal de Contas:

Dezembro 5

Facultativo Nestor Augusto Xavier de Mesquita — incumbido de interinamente exercer as funções de delegado de saude da Horta.

Secretaria do Ministerio do Interior, em 8 de dezembro de 1910.—Pelo Inspector Geral, o Adjunto, *Henrique Schindler*.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes

Dezembro 7

Bacharel Alvaro Julio Barbosa, delegado do Procurador da Republica na comarca de Porto de Mós — licença de trinta dias. (Tem a pagar os emolumentos respectivos).

Dezembro 8

Bacharel José Paes Telles — exonerado, como requereu, de sub-delegado do Procurador da Republica na comarca de Avis.

Manuel Pereira, solicitador na comarca do Porto — transferido, como requereu, para identico logar na comarca de Estarreja.

Julio Baptista Couto, solicitador na comarca de Estarreja — transferido, como requereu, para identico logar na comarca do Porto.

Exonerados o juiz de paz e escrivão de paz do districto de Babe, comarca de Bragança, e nomeados para estes logares, respectivamente, Manuel Inacio Rodrigues Praça e Alvaro Sarmiento.

Exonerados o juiz de paz, os seus substitutos e o escrivão de paz do districto de Valbom, comarca do Porto, e nomeados respectivamente para estes logares, João Francisco da Silva, Miguel Pinto Fula e Adolfo Baptista da Silva Carneiro.

Exonerados o juiz de paz e substitutos do districto de Verride, comarca de Montemor-o-Velho, e nomeados respectivamente para aquelles logares, Joaquim de Andrade Rainho e Antonio Rodrigues Baptista.

Administração Geral

1.ª Re

Estatística comparativa dos rendimentos cobrados nas circunscrições aduaneiras de Lisboa, Porto, e

Verbas de receita	Alfandega de Lisboa				Alfandega do Porto				Alfandega do Funchal			
	1909	1910	Diferenças em 1910		1909	1910	Diferenças em 1910		1909	1910	Diferenças em 1910	
			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos
Direitos de importação geral.....	626:515\$549	500:658\$723	—	125:856\$826	490:648\$481	446:909\$337	—	43:739\$144	37:679\$767	35:328\$924	—	2:350\$843
Sobretaxa aos direitos pautaes — Imposto de fabrico sobre generos estrangeiros.....	23:424\$451	19:564\$134	—	3:860\$317	14:088\$629	14:129\$923	41\$294	—	345\$417	438\$319	92\$902	—
Direitos de importação de cereaes.....	148\$149	19\$020	—	129\$129	6:294\$887	406\$526	—	5:889\$361	7:895\$072	13:431\$541	5:536\$469	—
Direitos de importação de tabaco.....	17:785\$142	16:418\$800	—	1:366\$342	926\$882	580\$216	—	346\$686	247\$119	209\$412	—	37\$707
Direitos de exportação fixos.....	8:103\$185	7:248\$348	—	854\$837	3:163\$254	3:365\$007	201\$753	—	44\$975	24\$111	—	20\$864
Direitos de exportação ad valorem.....	12:083\$864	10:984\$661	—	1:099\$203	3:000\$937	3:250\$651	249\$714	—	497\$043	512\$026	14\$983	—
Direitos de exportação de vinhos communs tintos....	87\$338	132\$929	45\$591	—	296\$764	261\$247	—	35\$517	—	—	—	—
Direitos de exportação de vinhos communs brancos	38\$633	65\$415	26\$782	—	1\$064	\$610	—	\$454	—	—	—	—
Direito de carga.....	25:217\$460	20:642\$035	—	4:575\$425	10:371\$015	10:482\$630	111\$815	—	19\$920	18\$600	—	1\$320
Impostos para portos e barras.....	—	—	—	—	69\$652	140\$738	71\$086	—	—	—	—	—
Taxas de estadia em Leixões.....	—	—	—	—	2:215\$966	1:795\$241	—	420\$725	—	—	—	—
Impostos de lazareto.....	300\$258	313\$247	12\$989	—	105\$325	47\$387	—	30\$938	—	—	—	—
Imposto adicional de 6 por cento.....	2:347\$474	2:012\$252	—	335\$222	1:567\$302	1:494\$824	—	72\$478	44\$963	53\$249	8\$286	—
Imposto complementar de 6 por cento.....	1:855\$258	1:614\$307	—	240\$951	4:408\$101	3:933\$411	—	474\$690	41\$882	46\$701	4\$819	—
Imposto adicional de 5 por cento.....	12:846\$987	11:173\$604	—	1:673\$383	3:596\$193	3:176\$111	—	420\$082	28\$966	37\$203	8\$237	—
Imposto de consumo em Lisboa.....	223:684\$401	208:410\$360	—	20:274\$041	—	—	—	—	—	—	—	—
Imposto sanitario sobre carnes.....	846\$441	709\$478	—	136\$963	—	—	—	—	—	—	—	—
Imposto de consumo no Porto.....	—	—	—	—	17:205\$732	14:171\$640	—	3:034\$092	—	—	—	—
Imposto do real de agua.....	51\$615	212\$287	160\$672	—	34:769\$939	29:853\$636	—	4:916\$303	88\$874	107\$538	18\$664	—
Imposto do pescado.....	13:331\$903	12:016\$237	—	1:315\$666	5:389\$396	4:451\$088	—	938\$308	345\$828	350\$051	4\$223	—
Imposto de fabrico sobre generos nacionaes.....	8:370\$011	8:986\$245	616\$234	—	1:941\$710	2:029\$379	87\$669	—	—	—	—	—
Imposto de 10 réis por kilogramma sobre o algodão em rama ou em carço importado.....	1:727\$730	2:687\$880	960\$150	—	4:626\$280	6:999\$430	2:373\$150	—	—	—	—	—
Dois terços do imposto sobre o bacalhau pescado por navios portugueses.....	220\$800	—	—	220\$800	7:275\$768	2:948\$800	—	4:326\$968	—	—	—	—
Taxas de trafego.....	12:093\$067	10:889\$430	—	1:203\$637	9:902\$243	9:733\$588	—	168\$655	1:396\$357	1:474\$765	148\$408	—
Emolumentos do contencioso fiscal.....	167\$720	60\$013	—	107\$707	46\$039	58\$071	12\$032	—	—	22\$241	22\$241	—
Emolumentos da guarda fiscal.....	23\$379	13\$585	—	9\$794	1\$180	1\$220	\$040	—	—	—	—	—
Armazenagem.....	641\$868	496\$621	—	145\$247	349\$851	187\$289	—	162\$562	26\$070	23\$969	—	2\$101
Arrojos do mar.....	—	—	—	—	\$106	209\$380	209\$274	—	—	8\$290	8\$290	—
Fazendas abandonadas e demoradas.....	64\$070	—	—	64\$070	2\$730	3\$520	\$790	—	—	—	—	—
Multas e tomadias.....	668\$348	453\$516	—	214\$832	197\$503	387\$948	190\$445	—	12\$385	62\$157	49\$772	—
Sello.....	17:466\$588	16:965\$709	—	500\$879	6:418\$523	7:490\$201	1:071\$678	—	321\$033	701\$790	—	119\$243
Subsidio á Camara Municipal de Setubal — 1 por cento ad valorem sobre a exportação.....	943\$223	1:012\$406	69\$183	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Subsidio á Liga Naval — Um terço do imposto sobre o bacalhau pescado por navios portugueses.....	110\$400	—	—	110\$400	3:637\$884	1:474\$400	—	2:163\$484	—	—	—	—
Receitas do posto maritimo de desinfecção.....	586\$000	734\$430	148\$430	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Remanescente das ordens de pagamento — Artigo 65.º do decreto n.º 3 de 27 de setembro de 1894.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Receitas de analyses de productos exportados para a Alemanha.....	—	—	—	—	—	311\$000	311\$000	—	—	48\$000	48\$000	—
Diversas.....	2:883\$808	2:112\$433	—	771\$375	434\$906	394\$664	—	40\$242	147\$060	278\$550	131\$490	—
Somma.....	1.014:685\$120	851:608\$105	2:040\$031	165:067\$046	632:954\$242	570:706\$313	4:931\$740	67:179\$669	49:612\$731	53:177\$437	6:096\$784	2:532\$078
Diferença para menos.....			163:027\$015				62:247\$929				3:564\$706	

1.ª Repartição da Administração Geral das Alfandegas, em 28 de novembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *Manuel dos Santos*.

Exonerados o juiz de paz e substitutos do districto de Sernache dos Alhos, comarca de Coimbra.

José Mateus dos Santos e Joaquim dos Santos Jorge — nomeados respectivamente juiz de paz e substituto para aquelle districto.

Declarado sem effeito o decreto que nomeou o ultimo juiz de paz e substituto do districto da Sé, comarca de Lisboa.

Francisco Inacio Pinto — nomeado juiz de paz do districto da Sé, comarca de Lisboa.

Exonerado o ultimo escrivão do juizo de paz do districto de Santa Justa, comarca de Lisboa, e nomeado para esse logar Norberto Pereira Cardim.

Exonerado o escrivão de paz do districto de Paranhos, comarca do Porto, e nomeado para este logar, Alberto Pinto de Almeida Pinheiro.

Declara-se que o nome do substituto do juiz de direito da comarca de Trancoso é Jeronimo Rodrigues de Sousa e não Jeronimo Rodrigo de Sousa, como saiu no *Diario do Governo* n.º 38 de 18 de novembro findo.

Direcção Geral da Justiça, em 8 de dezembro de 1910.— O Director Geral, *Germano Martins*.

MINISTERIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, em vista da consulta do Conselho de Seguros referente ás providencias a adoptar para com a Companhia Portugal Previdente, que se imponha á mesma Companhia o resgate obrigatorio, dentro de tres annos, dos contratos que, segundo o seu relatorio do ul-

timo exercicio, impossivel lhe é cumprir, restituindo aos segurados os premios cobrados; ou, por equidade, autorizá-la a inverter em outros esses contratos, a premios temporarios, calculados por uma tabella de mortalidade convenientemente escolhida, a uma taxa nunca excedente a 5 por cento e com uma carga minima, devendo cessar immediatamente a cobrança dos premios d'aquelles contratos, e informar mensalmente o Conselho de Seguros dos resgates e inversões que for realizando.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 5 de dezembro de 1910.— O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, em vista do requerimento em que os representantes das Companhias de Seguros Reformadora e Portugal Previdente pedem autorização para tornar definitivo um contrato provisorio em que aquella Companhia transfere para esta a sua carteira de seguros, com todos os seus direitos e obrigações, que se conceda, de conformidade com o parecer do Conselho de Seguros, a transferencia pedida, da carteira da Companhia Reformadora para a Companhia Portugal Previdente, devendo tambem transferir as respectivas reservas, nos termos do § 3.º do artigo 23.º do decreto de 21 de outubro de 1907, com as seguintes clausulas:

I Da Companhia Reformadora apresentar ao Conselho de Seguros:

- Um certificado do seu deposito;
- Uma nota das reservas de garantia e de seguros vencidos, se as tiver constituido;
- Uma nota da importancia dos contratos pendentes;
- Uma nota da importancia de seguros vencidos.

II De, por effeito do movimento dos titulos dados em pagamento, não poder nenhum accionista ficar possuindo

acções da Companhia Portugal Previdente em quantia superior a 10:000\$000 réis nominaes.

III Da Companhia Portugal Previdente apresentar ao Conselho de Seguros:

a) Um certificado do deposito transferido a seu favor, nos termos do § 3.º do artigo 23.º do decreto de 21 de outubro de 1907;

b) Uma lista dos accionistas, indicando a quantidade de acções que ficou pertencendo a cada um, depois de feita a conversão; e,

Que ás referidas companhias se notifique que ellas deverão apresentar o que lhes é exigido nesta portaria, no prazo improrrogavel de trinta dias, a contar da data da celebração da escritura de transferencia, sob pena de se lhes applicar o disposto no artigo 70.º, e seu § unico, do citado decreto de 21 de outubro de 1907.

Paços do Governo da Republica Portuguesa, em 6 de dezembro de 1910.— O Ministro das Finanças, *José Relvas*.

Direcção Geral da Contabilidade Publica

Repartição Central

Decreto expedido por esta Direcção Geral em 26 de novembro de 1910

Joaquim Urbano das Neves e Castro, primeiro official da Inspeção Geral dos Impostos — concedida aposentação ordinaria, com a pensão annual de 800\$000 réis; que lhe será paga nos termos do decreto de 26 de julho de 1886, e do § 6.º do artigo 73.º da carta de lei de 9 de setembro de 1908. (Visto do Tribunal de Contas, em 6 de dezembro de 1910).

Direcção Geral da Contabilidade Publica, 8 de dezembro de 1910.— O Director Geral, *André Navarro*.

das Alfandegas

partição

Funchal, Ponta Delgada, Angra do Heroismo e Horta nos meses de outubro de 1909 e 1910

Alfandega de Ponta Delgada				Alfandega de Angra do Heroismo				Alfandega da Horta				Total			
1909	1910	Diferenças em 1910		1909	1910	Diferenças em 1910		1909	1910	Diferenças em 1910		1909	1910	Diferenças em 1910	
		Para mais	Para menos			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos			Para mais	Para menos
11:050,987	8:952,964	—	2:098,023	4:892,834	3:294,183	—	1:598,651	6:087,521	2:397,052	—	3:690,469	1:176,875,139	997:541,183	—	179:333,956
78,210	74,766	—	3,444	228,010	145,882	—	82,128	189,657	77,366	—	112,291	38:354,374	34:430,390	—	3:923,984
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14:388,108	13:857,087	—	481,021
2:009,486	1:977,294	—	32,192	281,556	176,526	—	105,030	152,388	2,842	—	149,546	21:402,573	19:365,140	—	2:037,433
3096	—	—	3096	—	—	—	—	—	—	—	—	11:311,510	10:637,466	—	674,044
656,270	391,660	—	264,610	1,050	2,645	1,595	—	—	3,962	3,962	—	16:239,164	15:145,605	—	1:093,559
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	384,102	394,176	10,074	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	39,697	66,025	26,328	—
869,929	413,510	—	456,419	47,120	276,340	229,220	—	63,366	106,782	43,416	—	36:588,810	31:940,097	—	4:648,713
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	69,652	140,738	71,086	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2:215,966	1:795,241	—	420,725
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	405,583	387,634	—	17,949
24,147	31,663	7,516	—	23,274	16,610	—	6,664	15,559	10,946	—	4,613	4:022,719	3:619,544	—	403,175
136,902	146,519	9,617	—	30,216	28,721	—	1,495	11,826	5,406	—	6,420	6:484,185	5:775,065	—	709,120
65,118	43,785	—	21,333	18,059	27,276	9,217	—	8,574	10,536	1,962	—	16:563,897	14:468,515	—	2:095,382
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	223:684,401	203:410,360	—	20:274,041
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	846,441	709,478	—	136,963
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17:205,732	14:171,640	—	3:034,092
67,194	87,871	20,677	—	111,526	84,911	—	26,615	—	—	—	—	35:089,148	30:346,243	—	4:742,905
321,981	460,299	138,318	—	153,474	128,548	—	24,926	77,744	99,135	21,391	—	19:620,326	17:505,358	—	2:114,968
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10:311,721	11:015,624	703,903	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	6:354,010	9:687,310	3:333,300	—
320,440	283,682	—	36,808	—	—	—	—	—	—	—	—	7:817,008	3:232,432	—	1:584,576
614,591	589,640	—	24,951	561,018	415,526	—	145,492	529,839	419,389	—	110,450	25:027,115	23:522,338	—	1:504,777
2,002	3032	—	1,030	14,552	9,580	—	4,972	—	1,094	1,094	—	230,313	151,031	—	79,282
1,452	6,370	4,918	—	8,450	36,001	27,551	—	20,772	16,734	—	4,038	55,233	73,910	18,677	—
98,408	4,098	—	94,310	11,249	21,717	10,468	—	2,717	5,538	2,821	—	1:130,163	739,232	—	390,931
—	—	—	—	9,774	30,322	20,548	—	3,379	2,003	1,624	—	10,259	249,995	239,736	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	66,800	3,520	—	63,280
348,851	2,180	—	346,671	12,887	—	—	12,887	—	4,800	4,800	—	1:239,974	910,601	—	329,627
413,716	333,958	—	79,758	191,378	150,863	—	40,515	149,873	148,329	—	1,544	25:461,111	25:790,850	329,739	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	943,223	1:012,406	69,183	—
160,220	141,816	—	18,404	—	—	—	—	—	—	—	—	3:908,504	1:616,216	—	2:292,288
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	586,000	734,430	148,430	—
147,186	—	—	147,186	—	—	—	—	—	—	—	—	147,186	—	—	147,186
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	359,000	359,000	—
74,778	67,625	—	7,153	25,933	36,012	10,079	—	3,797	1,129	—	2,668	3:570,277	2:890,413	—	679,864
17:461,959	14:009,682	181,046	3:452,277	6:622,360	4:881,663	308,697	2:049,697	7:314,012	3:313,093	81,070	4:081,919	1:728:600,424	1:497:696,293	5:309,456	236:213,587
Diferença para menos...		3:452,277		Diferença para menos...		1:740,697		Diferença para menos...		4:000,919		Diferença para menos.....		230:904,131	

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Divisão

Visto o resultado da sindicancia ordenada em portaria do Governo Provisorio da Republica, de 4 de novembro do corrente anno, acerca dos factos occorridos em Angola no anno de 1907, entre o governador geral interino e o respectivo secretario geral, Dr. Manuel Teixeira de Sampaio Mansilha;

Considerando que esses factos, passados ha mais de tres annos, foram em tempo devidamente apreciados e julgados com inteira imparcialidade e sem resultar desdouro para aquelles dois funcionarios, de acordo com a informação e consulta das repartições e estações competentes;

Considerando ainda que ao syndicante não foi presente qualquer documento, original ou novo, que aconselhasse a modificação do alludido julgamento;

Attendendo aos bons serviços prestados pelo mesmo secretario geral, conforme consta das suas informações e das referencias publicas e officiaes que lhe tem sido feitas no exercicio do cargo que vem desempenhando ha dez annos.

Hei por conveniente reintegrar o Dr. Manuel Teixeira de Sampaio Mansilha no cargo de secretario geral, collocando-o como tal, na provincia de Macau.

Paços do Governo da Republica, aos 8 de dezembro de 1910.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa, a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:372, em que são recorrentes as Confrarias do Santissimo e Senhora de Guadalupe e de S. Sebastião Martyr, da igreja de Curtorim, e recorrido o governador geral do Estado da India Portuguesa, e de que foi relator o vogal effectivo Dr. Thomás Pizarro de Mello Sampaio;

Mostra-se que em 30 de novembro de 1908, as Confrarias do Santissimo e Senhora de Guadalupe e de S. Sebastião Martyr, da igreja de Curtorim, concelho de Salsete, apresentaram ao governador geral da India o projecto de um novo compromisso d'aquellas confrarias e pediam a sua approvação;

Mostra-se que o administrador das confrarias informou em 13 de abril de 1909, que no projecto não via disposição alguma, que fosse contraria ás leis, mas, observou que no artigo 5.º se restringia a inscrição naquellas confrarias aos descendentes legitimos, em linha recta ou collateral dos instituidores;

Mostra-se que o conselho da provincia, em sessão de 12 de julho de 1909, deu parecer favoravel á approvação do projecto, eliminando, contudo, do referido artigo 5.º, a mencionada restricção;

Mostra-se que o governador geral se conformou com o voto do conselho da provincia, e, pela portaria n.º 209 de 13 de setembro de 1909, approvou o novo compromisso, sem aquella restricção;

Mostra-se que d'esta portaria vem o presente recurso, em que as confrarias recorrentes allegam:

1.º Que a restricção do artigo 5.º do projecto vem dos velhos estatutos das confrarias, desaparecidos do archivo no decorrer do tempo, mas conservados pela tradição, e que por isso devia ser respeitado em conformidade com a portaria de 3 de setembro de 1881;

2.º Que o governador geral não podia, por si só, fazer a alteração que fez no citado artigo 5.º, pois que, pelo Código Administrativo de 1842, os estatutos devem ser feitos de accordo entre o Governo e as confrarias e pelo decreto de 22 de outubro de 1868 o regulamento de 6 de fevereiro de 1897, artigos 29.º e 33.º, os governadores somente podem conceder ou negar a approvação aos compromissos, competindo ás confrarias organizá-los, modificá-los ou reformá-los;

3.º Que a clausula eliminada, mencionando o principio da hereditariedade e successão, e garantindo a necessaria homogeneidade dos elementos congregados e irmanados para o bom governo da confraria, deve ser mantida;

4.º Que, ainda que, pela clausula em questão somente tivessem accesso ás confrarias individuos de uma casta com exclusão das outras, nem por isso a mesma clausula devia ser eliminada, pois que a desigualdade social é um facto, que subsiste ainda nos costumes;

5.º Finalmente que nenhum principio de jurisprudencia ou de moral é offendido pela referida clausula;

Mostra-se que o procurador da Coroa e Fazenda, hoje procurador da Republica, foi de parecer que bom andou o governador em approvar o novo compromisso com a suppressão da clausula de só poderem ser confrades os descendentes dos instituidores, por ser tal clausula illegal e por isso nulla, como se vê no n.º 1.º do artigo 31.º do regulamento das confrarias, e que não é applicavel ao caso o artigo 29.º, citado pelos recorrentes, sendo doutrina corrente que os governadores podem, ao approvar os compromissos, eliminar d'elles quesequer preceitos, que julguem inconvenientes ou illegaes e somente os não podem substituir por outros;

Mostra-se que o governador geral, sustentando a sua portaria, diz:

— que a clausula supprimida implica uma restricção de casta na admissão ás confrarias; porquanto sendo da casta brahmanica todos os instituidores, com excepção de um, que era europeu, e não havendo na India commisturação de castas, com a referida clausula, as confrarias tinham

em vista, e conseguiam impedir a admissão de confrades, que não fossem brahmanes ou descendentes d'aquelle europeu;

— que pela portaria provincial de 6 de novembro de 1880, foram abolidas na India todas as distincções de castas ou quesequer outras;

— que pela portaria do Ministerio da Marinha e Ultramar de 3 de setembro de 1881, cabe nas attribuições do governador geral introduzir nos novos compromissos das irmandades os preceitos da referida portaria provincial;

— que, finalmente, a mesma doutrina foi sancionada pelo decreto sobre consulta d'este tribunal, de 4 de janeiro de 1906;

O que tudo visto, ouvido o Ministerio Publico; e

Considerando que as leis portuguezas vigentes não autorizam distincções de castas, nem permittem o estabelecimento de privilegios em favor de determinadas familias na admissão de confrades ou irmãos de confrarias;

Considerando que a clausula eliminada tendia a estabelecer de facto e de direito aquellas distincções e privilegios;

Considerando que o governador geral, supprimindo a mesma clausula, nem violou a lei, nem excedeu as suas attribuições, porque, tratando-se de um compromisso novo, tinha de observar os preceitos da portaria de 3 de setembro de 1881;

Hei por bem, conformando-me com a mesma consulta, negar provimento no recurso, para todos os efeitos devidos.

O Ministro da Marinha e Colonias assim o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços da Republica, aos 8 de dezembro de 1910.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Sendo presente ao Governo Provisorio da Republica Portuguesa a consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 13:406 em que é recorrente Adolfo Trigueiros de Sampaio e recorrido o Conselho da provincia de Moçambique e de que foi relator o vogal effectivo Thomás Pizarro de Mello Sampaio;

Mostra-se que Adolfo Trigueiros Sampaio reclamou para o Conselho de districto de Lourenço Marques contra as deliberações da comissão municipal d'aquella cidade de 15 de abril de 1909, pelas quaes aquella comissão indeferiu o pedido de liquidação de vencimentos do reclamante, e recusou, em contrario do que havia deliberado em 1 d'esse mês, reintegrá-lo no serviço da camara, como fora determinado pelo decreto sobre consulta d'este tribunal, de 31 de dezembro de 1908;

Mostra-se que o Conselho de districto por accordão n.º 65, de 2 junho de 1909, resolveu não se pronunciar sobre a matriz do recurso por estar pendente no Supremo Tribunal Administrativo, um processo sobre o mesmo assunto;

Mostra-se que d'este accordão, recorreu o reclamante para o conselho da provincia, allegando não estar provado que perante o Supremo Tribunal Administrativo existisse aquelle recurso. Posteriormente juntou uma certidão pela qual se vê que de facto tal recurso não estava pendente neste tribunal;

Mostra-se que o Conselho da provincia em accordão n.º 43, de 4 de setembro de 1909, resolveu que o processo voltasse ao Conselho de districto para ali ser julgado, por o assunto ser da competencia do mesmo Conselho de districto e o Conselho de provincia só poder tomar conhecimento d'elle depois do julgamento na 1.ª instancia;

Mostra-se que d'este accordão foi interposto o presente recurso, em que o recorrente, o mesmo Adolfo Teixeira Sampaio allega que o Conselho da provincia não podia abster-se de julgar a causa; tinha de julgá-la desde que reconhecesse que não havia motivo que obstasse a que se conhecesse do pedido, pois a isso a obrigava o artigo 1052.º do Código do Processo Civil.

Mostra-se que o procurador da Republica, então procurador da coroa e fazenda, foi de parecer que o accordão recorrido devia ser annullado, nos termos do artigo 1054.º do Código do Processo Civil;

O que tudo visto, devidamente ponderado e ouvido o Ministerio Publico;

Considerando que, na falta do regimento especial a que se refere o artigo 65.º do decreto de 23 de maio de 1907, a ordem de serviço e a forma do processo perante o conselho da provincia, como tribunal da 2.ª instancia é regulada pelas competentes disposições do Código do Processo Civil;

Considerando que, segundo o artigo 1052.º d'este código, a 2.ª instancia compete julgar a causa, se entender que a 1.ª instancia, sem motivo plausivel, deixou de a julgar;

Considerando que o conselho da provincia mandando baixar o processo ao conselho de districto, para que este se pronunciasse sobre a materia do recurso, mostrou haver entendido que o motivo invocado pelo mesmo conselho da districto, para se abster de julgar não era plausivel;

Considerando que neste caso e nos termos do citado artigo 1052.º era o conselho da provincia o competente por julgar a causa como o deveria ter feito o conselho de districto;

Considerando que o conselho da provincia apenas se limitou a mandar huscar o processo, e que portanto o seu accordão não comprehendendo toda a materia do recurso, o que o torna insanavelmente nullo nos termos do artigo 1054.º, n.º 3.º, do citado código;

Hei por bem, conformando-me com a referida consulta,

conceder provimento ao recuso, annullar o accordão recorrido, e mandar que seja reformado em conformidade com o § 1.º do citado artigo 1054.º do Código do Processo Civil.

O Ministro da Marinha e Colonias, assim o faça imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços da Republica, aos 8 de dezembro de 1910.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Por ordem superior se annuncia que os candidatos a revisor da Imprensa Nacional de Moçambique, Armando Correia dos Santos, Fortunato Gomes Seica, João Inacio de Oliveira e Jeronimo Paiva de Carvalho, devem apresentar-se na Imprensa Nacional de Lisboa no dia 20 do corrente, pela uma hora da tarde, a fim de serem examinados.

Direcção Geral das Colonias, em 8 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

2.ª Repartição

3.ª Secção

Em portaria de 6 do corrente:

Antonio Garcia de Sousa Ventura, segundo tenente da armada—exonerado do cargo de adjunto da capitania dos portos de Macau.

Direcção Geral das Colonias, em 8 de dezembro de 1910.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

3.ª Repartição

2.ª Secção

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, attendendo ao que representou a administração da Companhia do Nyassa, manda pelo Ministro da Marinha e Colonias que sejam postas em execução as seguintes disposições:

1.º Os sellos postaes da Companhia do Nyassa, das taxas de 2 1/2, 5, 10, 20, 25, 50, 75, 100, 200, 300, 400 e 500 réis, dos novos typos que foram superiormente approvados em 11 de maio do corrente anno, poderão ser aproveitados tendo impressa, a tinta vermelha, a sobrecarga Republica, e começarão a circular em 1 de março de 1911 no territorio da referida companhia;

2.º Terminará em 30 de abril de 1911 a vigencia dos sellos postaes actualmente em circulação no dito territorio;

3.º Desde 1 de março até 31 de maio de 1911 poderão ser trocadas na repartição do correio do territorio da Companhia do Nyassa os sellos postaes, actualmente em circulação, pelos dos novos typos, com a sobrecarga Republica.

Paços do Governo da Republica, em 8 de dezembro de 1910.—O Ministro da Marinha e Colonias, *Amaro de Azevedo Gomes*.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias

3.ª Secção

Despachos effectuados por portarias das datas abaixo indicadas

Em 22 de novembro ultimo:

Henrique Manuel Viseu Pinheiro, segundo official da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Macau—concedida trinta dias de licença para se tratar. Pagou os respectivos emolumentos e additionaes.

Em 26 de novembro ultimo:

Jaime Simões dos Santos Luças, segundo aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Cabo Verde—concedidos noventa dias de licença para se tratar. Pagou os respectivos emolumentos e additionaes.

João Carneiro de Moura, Soares, primeiro aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Angola—prorogada por sessenta dias a licença para se tratar, concedida por portaria de 31 de agosto ultimo. Pagou os respectivos emolumentos e additionaes.

João Alberto Pereira de Almeida, sub-inspector de fazenda da provincia de Angola—prorogada por quarenta e cinco dias, a licença para se tratar, concedida por portaria de 12 de outubro ultimo. Pagou os respectivos emolumentos e additionaes.

Angelo Raimundo Mendes Steyn de Lira, primeiro aspirante da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Cabo Verde—prorogada por sessenta dias a licença para se tratar, concedida por portaria de 18 de agosto ultimo. Pagou os respectivos emolumentos e additionaes.

Em 7 do corrente mês:

Fernando Clavel do Carmo, primeiro official da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Moçambique—declarada sem effeito a portaria de 11 de agosto ultimo que o transferiu para identica Repartição da provincia de S. Thomé e Príncipe.

José da Costa Mousinho, segundo official da Repartição Superior de Fazenda da provincia de Timor—declarada sem effeito a portaria de 27 de maio ultimo que o transferiu para identica Repartição da provincia de S. Thomé e Príncipe.

Inspeção Geral de Fazenda das Colonias, em 8 de dezembro de 1910.—O Inspector Geral, *Eusebio da Fonseca*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral de Obras Publicas e Minas

Repartição de Minas

Por terem saído com incorrecções no *Diário do Governo* n.º 53, de 7 do corrente, publicam-se novamente os seguintes:

Editos

Havendo Dionisio Viniegra Villarreal requerido o diploma de descobridor legal da mina de chumbo da Barroca das Choças (n.º 3), freguesia de Salvaterra do Extremo, concelho de Idanha-a-Nova, districto de Castello Branco, registada pelo requerente na camara municipal do mesmo concelho, em 9 de dezembro de 1909, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar a apresentar as suas reclamações no Ministerio do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação d'este edito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 6 de dezembro de 1910 — O Engenheiro Chefe da 1.ª Secção, servindo de Chefe da Repartição, *E. Valerio Villaça*.

Havendo Dionisio Viniegra Villarreal, requerido o diploma de descobridor legal da mina de chumbo da Barroca das Choças (n.º 4), sitio de Valle das Eiras, freguesia de Salvaterra do Extremo, concelho de Idanha-a-Nova, districto de Castello Branco, registada pelo requerente na camara municipal do mesmo concelho, em 9 de dezembro de 1909, convidam-se, nos termos do artigo 24.º do decreto com força de lei de 30 de setembro de 1892, todas as pessoas a quem a referida concessão possa prejudicar, a apresentar as suas reclamações no Ministerio do Fomento, dentro do prefixo prazo de sessenta dias, contados da publicação d'este edito no *Diário do Governo*.

Repartição de Minas, em 6 de dezembro de 1910 — O Engenheiro Chefe da 1.ª secção, servindo de Chefe da Repartição, *E. Valerio Villaça*.

Repartição do Pessoal

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Dezembro 3

Antonio Girão Calheiros, escriptorario de 1.ª classe na situação de inactividade — passado á situação de actividade e collocado na 3.ª Direcção das Obras Publicas do districto de Lisboa. (Tem o visto do Tribunal de Contas de 6 de dezembro de 1910).

Dezembro 8

Francisco José de Oliveira Sá Chaves Pinto, conductor de 1.ª classe da secção de Obras Publicas, em serviço na Comissão de Verificação de Resistencia das Pontes e Construções Metallicas — concedida a licença de trinta dias, por motivo de doença, ficando obrigado ao pagamento dos referidos emolumentos.

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas, em 8 de dezembro de 1910. — O Director Geral, interino, *Severiano Augusto da Fonseca Monteiro*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição do Commercio

Por alvará de 29 de julho de 1909, foram approvados os estatutos seguintes:

Estatutos de «O Progresso», em Rio Tinto

(Associação de soccorros mutuos)

CAPITULO I

Denominação, sede e fins

Artigo 1.º Com a denominação «O Progresso», em Rio Tinto (associação de soccorros mutuos), fica existindo na freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, onde terá a sua sede, esta associação, que é composta de capital indeterminado, de duração indefinida e de numero illimitado de socios.

§ unico. A area social abrange os concelhos de Gondomar, Bouças, Maia e Vallongo.

Art. 2.º A associação tem por fim soccorrer os socios doentes ou impossibilitados temporariamente de trabalhar e fazer o funeral aos que fallecerem.

§ 1.º O funeral pode deixar de ser feito pela associação, abonando ella, neste caso, a ajuda de custo para o mesmo, fixada nestes estatutos.

§ 2.º É extensiva á familia dos socios, designada nestes estatutos, o direito ao serviço medico e aos medicamentos.

Art. 3.º Anexa á secretaria d'esta associação haverá uma biblioteca, para cujo custeio se criará receita especial, tendo escripturação e contas distinctas e intransmissiveis.

CAPITULO II

Admissão dos socios

Art. 4.º Podem filiar-se nesta associação todós os individuos de ambos os sexos, nacionaes ou estrangeiros, devendo os menores apresentar autorização de seus paes ou tutores e as mulheres casadas a de seus maridos.

Art. 5.º Haverá tres categorias de socios: effectivos, benemeritos e honorarios.

§ 1.º Os socios effectivos são os que contribuem para o cofre com os seus pagamentos semanais, para terem di-

reito aos beneficios d'esta associação e dividem-se em socios de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, devendo os de 1.ª não ter, na occasião da admissão, menos de quatorze nem mais de quarenta annos de idade, podendo os de 2.ª e 3.ª classes ter qualquer idade.

§ 2.º Os socios benemeritos são aquellos que prestarem serviços a esta associação.

§ 3.º Os socios honorarios são aquellos que concorrerem com quotas ou donativos, declarando não pretender gozar das vantagens estabelecidas para os socios effectivos.

Art. 6.º Para se ser admittido socio é preciso ser-se proposto por um socio já filiado, e satisfazer ás seguintes condições:

1.ª Não padecer de molestia chronica, apresentar certidão de idade quando lhe seja exigida, residir dentro do districto social e não ter sido expulso de outra associação por motivos indignos.

2.ª A admissão será feita por meio de um requerimento no qual se designará o nome, idade, estado, profissão, naturalidade, morada, filiação e qual a classe a que deseje pertencer.

3.ª Não pode fazer parte d'esta associação quem não tenha bom comportamento moral e civil.

4.ª Na 1.ª e 2.ª classes podem ser admittidos socios de ambos os sexos; a 3.ª classe destina-se ás parturientes e, por isso, nesta classe só se admittem socios do sexo feminino.

CAPITULO III

Deveres dos socios

Art. 7.º Os socios filiados na 1.ª classe teem por dever pagar: 80 réis de quota semanal, 20 réis pelo requerimento de admissão, 60 réis pela caderneta, 400 réis pelo diploma, 140 réis pelos estatutos e regulamento interno, 40 réis por cada livro do receituário e 20 réis mensaes para o serviço de cobrança.

Art. 8.º Os socios de 2.ª classe teem por dever pagar: 40 réis de quota semanal, 20 réis pelo requerimento de admissão, 60 réis pela caderneta, 400 réis pelo diploma, 140 réis pelos estatutos e regulamento interno, 40 réis por cada livro do receituário, 15000 réis de joia de entrada e 20 réis mensaes para o serviço de cobrança.

Art. 9.º Os socios de 3.ª classe teem por dever pagar: 30 réis de quota semanal, 20 réis pelo requerimento de admissão, 60 réis pela caderneta, 400 réis pelo diploma, 140 réis pelos estatutos e regulamento interno, 15000 réis de joia de entrada e 20 réis mensaes para o serviço de cobrança.

§ unico. Os socios de 1.ª classe, quando doentes, pagam pela tabella até a quantia de 15000 réis semanais.

Art. 10.º São ainda deveres de todos os socios:

1.º Respeitar e cumprir as disposições dos estatutos e regulamento interno.

2.º Servir os cargos para que forem eleitos ou nomeados, excepto os de menor idade, segundo a lei civil.

3.º Respeitar os corpos gerentes e os empregados da associação.

4.º Pagar 600 réis por anno quando queiram ler os livros existentes na biblioteca.

5.º Participar por escrito á direcção quando mudem de residencia.

6.º Participar por escrito á direcção quando, por mais de trinta dias, se ausentem do districto social.

7.º Pugnár e velar pelos interesses da associação.

8.º Comparecer nas assembleias geraes e sessões da direcção, quando para isso forem convidados.

9.º Auxiliar a direcção em qualquer serviço, quando esta o reclame.

10.º Participar por escrito á direcção as transgressões commettidas pelos socios ou empregados em geral.

11.º Cumprir as deliberações da direcção e assembleia geral, quando tomadas em harmonia com os presentes estatutos e regulamento interno, sujeitando-se ás penalidades que lhes sejam impostas.

12.º Apresentar na secretaria documento comprovativo em como fizeram uso de banhos de mar, caldas ou ares de campo.

13.º Cumprir o recato medico que lhes for indicado na tabella.

14.º Participar por escrito á direcção quando derem entrada em qualquer hospital, ordem, casa de saude, ou quando sejam presos.

15.º Participar tambem por escrito á direcção o nascimento de seus filhos e seus nomes.

16.º Apresentar na secretaria qualquer documento que lhes seja exigido pela direcção.

17.º Fazer a aquisição dos livros do receituário.

18.º Munir-se na secretaria dos livros que lhes sejam necessarios.

19.º Pagar as certidões de actas ou de outros documentos quaesquer que requeiram.

20.º Finalmente pagar 10 réis por cada impresso que necessitem, como participações, requerimentos e recibos.

CAPITULO IV

Direitos dos socios

Art. 11.º Os socios de ambos os sexos de 1.ª classe, tres meses depois da sua admissão, não devendo ao cofre quantia superior a 240 réis, qualquer que seja a sua proveniencia, teem direito:

1.º A votar e ser votados para os cargos da associação, a tomar parte nas discussões da assembleia geral e a ler os livros existentes na biblioteca.

2.º A ser tratados pelo medico d'esta associação quando doentes, bem como os filhos, até a idade de qua-

torze annos inclusive, e bem assim todas as pessoas que habitem na mesma casa do socio, sendo o horario e local da consulta designados no regulamento interno.

Art. 12.º Os socios de ambos os sexos, de 1.ª classe, doze meses depois da sua admissão, não devendo ao cofre quantia superior a 240 réis, seja qual for a sua proveniencia, teem direito:

1.º A ser soccorridos pelo medico e a medicamentos, em caso de doença.

2.º A receber no 1.º periodo da doença 200 réis diarios, nos primeiros trinta dias; 160 réis diarios nos trinta dias seguintes, e 500 réis semanais até completar dois annos de subsidio se a doença se prolongar.

§ 1.º Considera-se como prolongamento da doença anterior, para os effeitos do soccorro pecuniario nos 1.º e 2.º periodos, a doença que sobrevier antes de um anno, depois do aviso da alta anterior.

§ 2.º Os socios de ambos os sexos que chegarem a estar doentes no 3.º periodo e requeiram á direcção para agenciarem, em qualquer modo de vida, mais alguns recursos, nunca poderão auferir mais que 500 réis semanais, do contrario ser-lhes-ha retirado o subsidio d'esta associação.

§ 3.º Os socios de ambos os sexos que façam parte da 1.ª classe devem ser inspecionados pelo medico da associação, pelo menos, de tres em tres meses, qualquer que seja o periodo da doença em que se encontrem.

§ 4.º Os socios do sexo feminino teem direito a ser assistidos, quando de parto, pela parteira da associação e pelo medico da mesma, caso o parto seja difficil, mas não terão direito ao soccorro pecuniario, sem que sejam passados trinta dias depois do parto, ficando, porem, com direito aos medicamentos que necessitarem.

§ 5.º Os socios de ambos os sexos da 1.ª classe receberão, quando presos, 500 réis semanais, até o dia do seu julgamento, o que deverão participar por escrito á direcção.

§ 6.º Os socios de ambos os sexos, de 1.ª classe, teem direito a quinze dias de banhos de mar, de caldas ou ares do campo, quando lhes sejam abonados pelo medico da associação, sendo somente uma d'estas prescrições medicas em cada anno, direito este que lhe será concedido, tres annos depois da sua admissão, podendo ser seguidos ou alternados, garantia esta que apenas lhes será assegurada por tres meses, sendo uma em cada anno, devendo apresentar documento comprovativo de terem feito uso dos mesmos, conforme o n.º 12.º do artigo 10.º

3.º A examinar os livros e mais documentos nas epocas competentes.

4.º A requerer a convocação da assembleia geral extraordinaria, assinando o requerimento quinze socios pelo menos, indicando os motivos da convocação e comparecer em maioria para poder a assembleia funcionar, assinando os que souberem escrever e a rogo os que não souberem.

5.º A reclamar, em assembleia geral, dos actos da direcção, do conselho fiscal ou de qualquer comissão e empregados em geral.

6.º A protestar contra a violação dos presentes estatutos, actos e resoluções tomadas em contrario á lei, e ainda outros que digam respeito á associação.

7.º A tratar-se com medico da sua escolha, a quem pagarão, ficando sujeitos á fiscalização do da associação, sendo o receituário autenticado por este e os soccorros semanais abonados pelo mesmo, que lhes dará alta logo que veja abuso que prejudique a associação.

8.º A receber 85000 réis para o seu enterro, ainda mesmo que o fallecimento se dê no hospital, ordem ou casa de saude.

§ 7.º É considerada familia dos socios de ambos os sexos, da 1.ª classe, pae e mãe, marido, esposa e filhos que convivam com elles, ou pessoa que prove que os amparou até os ultimos momentos da sua vida.

§ 8.º Os socios que prescindirem dos medicamentos da associação receberão mais 200 réis por semana, no 1.º periodo da doença, e 100 réis nos 2.º e 3.º periodos.

9.º A receber mais 200 réis por semana, quando, durante dez annos seguidos, não façam despesa alguma ao cofre da associação.

10.º A apresentar, em assembleia geral, qualquer proposta que entendam.

11.º A apreciar, defender ou accusar os actos da direcção ou de outros corpos gerentes.

§ 9.º Os socios de 1.ª classe podem fazer parte de 2.ª e 3.ª, tendo de satisfazer, para a sua admissão nestas classes, as mesmas formalidades, exigidas para os socios das 2.ª e 3.ª classes, ficando sujeitos aos mesmos deveres e obrigações, sem o que não serão validos os seus direitos, assim como os socios de 2.ª e 3.ª classes podem fazer parte da 1.ª

§ 10.º É facultativo aos socios honorarios ou benemeritos servir os cargos para que forem eleitos ou nomeados.

Art. 13.º Os socios de 2.ª classe, tres meses depois da sua admissão, teem direito ao soccorro medico para seus filhos, até a idade de quatorze annos inclusive, e, findo um anno de socio e não devendo ao cofre quantia superior a 120 réis, qualquer que seja a sua natureza, além do soccorro medico, ficam ainda com direito ao soccorro pharmaceutico para os mesmos seus filhos, devendo apresentá-los no consultorio medico, desde que elles ahí possam ir e o medico assim o entenda.

§ 1.º Os socios de 2.ª classe teem direito a que seus filhos, quando necessitem de banhos do mar, lhes sejam receitados, por quinze dias em cada anno, o que não poderá ser além de tres annos, seguidos ou alternados.

§ 2.º No caso de fallecimento de filhos, a associação encarga-se de tratar do seu enterramento.

Art. 14.º Os socios de 3.ª classe, desde que não devam ao cofre mais do que 90 réis, qualquer que seja a sua proveniência, tem direito ao subsidio de 35500 réis, na occasião dos seus partos, não tendo esse direito as parturientes, cujos partos se derem antes de sete meses de gestação.

§ unico. No caso de fallecimento dos filhos, a associação se encarregará de tratar do seu enterramento.

CAPITULO V

Penalidades

Art. 15.º Os socios de 1.ª classe que devam ao cofre a quantia de 240 réis, seja de que natureza for, os de 2.ª 120 réis e os de 3.ª 90 réis, não tem direito a cousa alguma d'esta associação, tendo de esperar tantas semanas quantas forem as quotas em debito, podendo amortizá-las em duplicado, descontando-se a todos o que os mesmos deverem na primeira ordem de pagamento que tenham a receber.

Art. 16.º Os socios podem ser excluidos da associação sem que tenham direito ao que houver pago:

1.º Os que se recusarem a servir os cargos para que forem eleitos ou nomeados.

2.º Os que se recusarem a prestar contas dos seus actos.

3.º Quando desacreditem a associação e seus socios.

4.º Quando se prove que, antes da sua inscrição, padeciam de molestia chronica.

5.º Quando chegarem a dever treze quotas seguidas ou alteradas.

6.º Quando não derem provas de bom comportamento nas assembleias geraes e sessões da direcção.

7.º Quando a assembleia geral os julgue indignos de pertencer á associação.

Art. 17.º Os socios quando doentes e não cumpram o recato medico e os seus conselhos ou forem encontrados a trabalhar e a fazer serviços domesticos, serão castigados, a primeira vez, com a perda de subsidio durante trinta dias; a segunda vez, com a mesma perda de subsidio durante sessenta dias; e pela terceira vez serão demittidos, sendo desde logo considerados com alta, e ainda quando:

1.º Retirarem da secretaria, sem autorização da direcção, livros, documentos, ou outros objectos pertencentes á associação e promovam o seu descredito.

2.º Quando tendo de se queixar de qualquer facto o façam antes pela imprensa, sem o terem participado á direcção.

3.º Quando não cumpram os deveres que digam respeito nos cargos para que foram eleitos ou nomeados, sendo esta pena applicada em qualquer tempo que d'isto se tenha conhecimento.

Art. 18.º Incorre na pena de suspensão de todos os direitos sociaes, pelo tempo de tres meses, a primeira vez, de seis meses, a segunda vez, e de expulsão, pela terceira, o socio:

1.º Que, nas sessões da direcção ou assembleia geral, empregar palavras, termos ou gestos improprios, interrompa os oradores que estejam falando legalmente, que promova desordem ou tumultos e não attenda as admoestações do presidente.

2.º Que insultar os administradores da associação e os empregados em geral.

3.º Que não compareça ás sessões para que tiver sido avisados, sem motivo justificado pela direcção, e no caso contrario será julgado á revelia, devendo as partes das testemunhas e os accusados defender, cabendo-lhes recurso para a assembleia geral, dentro do prazo de quinze dias, sendo todos os castigos, contidos neste capitulo, contados desde a data da transgressão e podem ser applicados a todos os socios sem distincção de classe.

CAPITULO VI

Direcção

Art. 19.º A direcção será composta de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretarios, de um director, de um relator e de um thesoureiro, sendo annualmente eleita e solidariamente responsavel pelos seus actos, excepto os membros que não estiverem presentes, e tem por dever:

1.º Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e regulamento interno.

2.º Receber toda a receita e applicá-la, conforme mandam os presentes estatutos.

3.º Nomear, suspender e demittir os empregados, fixando-lhes os vencimentos.

4.º Eliminar os socios que devam mais de treze quotas.

5.º Consultar o conselho fiscal, sempre que o julgue necessario, podendo, em qualquer caso, alterar a sede e area social.

6.º Formular o seu relatorio que deverá apresentar á assembleia geral, juntamente com o parecer do conselho fiscal, o qual deverá ser impresso e distribuido aos socios quinze dias antes da assembleia geral.

7.º A ter patente na secretaria todos os livros e mais documentos, pelo espaço de quinze dias, antes da assembleia geral, para serem examinados pelos socios que assim o queiram.

Art. 20.º Pertence ao presidente ou vice-presidente:

1.º Superintender em todos os actos da direcção.

2.º Dirigir o manter a ordem nas sessões.

3.º Representar a direcção quando for necessario.

Art. 21.º Compete ao primeiro secretario, auxiliado pelo segundo:

1.º Redigir as actas das sessões e do expediente superior da escrituração e documentos da secretaria.

2.º Nomear, na falta do presidente ou vice-presidente, qual dos membros é que deve fazer as suas vezes.

Art. 22.º Compete ao thesoureiro receber a receita e pagar as despesas que forem autorizadas pelo presidente e secretario, assinando todos os documentos que sejam necessarios e a depositar a receita que tiver em seu poder, onde a assembleia geral resolver.

Art. 23.º No impedimento do thesoureiro, fará as suas vezes um membro da direcção que a mesma escolher.

Art. 24.º A direcção reunirá uma vez, pelo menos, em cada mês, quando o presidente ou qualquer dos seus membros o julgue necessario e assim o reclamem ao presidente, não podendo a direcção deliberar sem que esteja presente a maioria dos seus membros, os quaes serão substituidos nas suas faltas, ou impedimentos, pelo socios que a assembleia geral nomear para tal fim, devendo a direcção mandar, annualmente, o relatorio ao conselho regional e Ministerio das Obras Publicas, propondo á assembleia geral os socios benemeritos e honorarios, sendo as multas para os membros da direcção as constantes do artigo 34.º do decreto de 2 de outubro de 1896 e para os liquidatarios da associação as mencionadas no artigo 27.º do mesmo decreto.

CAPITULO VII

Conselho fiscal

Art. 25.º O conselho fiscal compõe-se de um presidente, secretario e relator, como membros effectivos e de dois suplentes para substituir aquelles nas suas faltas ou impedimentos e compete-lhe:

1.º Examinar, sempre que o julgue conveniente e pelo menos de tres em tres meses, a escrituração da associação.

2.º Convocar a assembleia geral extraordinaria, quando o julgue necessario, devendo a votação ser unanime do conselho.

3.º Assistir ás sessões da direcção sempre que o julgue necessario.

4.º Examinar e fiscalizar a administração, verificando frequentemente o estado da caixa.

5.º Dar parecer sobre as contas e relatorio, apresentados pela direcção.

6.º Verificar que as disposições da lei e d'estes estatutos sejam observadas pela direcção.

7.º Comparecer ás sessões em que for apresentado o movimento da associação, cessando a sua responsabilidade decorridos que sejam seis meses, depois da sua approvação em assembleia geral.

CAPITULO VIII

Assembleia geral

Art. 26.º A assembleia geral compõe-se de um presidente, primeiro e segundo secretarios, e das suas sessões se lavrarão actas, em livro especial, que serão assinadas pelos membros da mesa.

Art. 27.º A assembleia geral é constituída por todos os socios, no gozo dos seus direitos, ficando todos sujeitos ás deliberações tomadas, de harmonia com as disposições dos presentes estatutos e regulamento interno.

Art. 28.º A assembleia geral julga se regularmente constituída, estando presentes a maioria dos socios na primeira convocação e na segunda com qualquer numero de socios presentes, abrindo se a sessão uma hora depois da marcada nos avisos convocatórios.

§ unico. Na convocação das assembleias geraes ordinarias indicar se ha o artigo dos estatutos que as autoriza e nas extraordinarias indicar-se-ha o motivo.

Art. 29.º A assembleia geral reúne em dezembro para a eleição dos corpos gerentes e em fevereiro para discutir e votar o relatorio e contas da direcção cessante, bem como o parecer do conselho fiscal da gerencia anterior.

Art. 30.º A assembleia geral reúne extraordinariamente:

1.º Quando o presidente, a direcção ou o conselho fiscal julgar necessaria a sua convocação.

2.º Quando quinze socios a requeriram ao presidente respectivo, sendo obrigados a comparecer em maioria para a qual será feita a sua convocação, dentro do prazo de quinze dias, contados d'aquelle em que tiver sido apresentado requerimento ao presidente da assembleia geral.

Art. 31.º Para a reunião da assembleia geral serão convidados os socios com tres dias de antecedencia pelo menos, por avisos directos, designando-se o dia e hora da reunião, bem como o assunto a tratar.

Art. 32.º Compete á assembleia geral:

1.º Conhecer da rigorosa observancia dos estatutos e deliberações tomadas.

2.º Interpretar qualquer artigo dos estatutos e regulamento interno, que offereça duvidas.

3.º Decidir os recursos que lhe sejam interpostos.

4.º Discutir qualquer proposta que lhe seja apresentada, votando-a se for justa.

5.º Nomear os socios honorarios e benemeritos.

6.º Eleger os corpos gerentes e qualquer commissão que lhe seja proposta.

7.º Demittir os corpos gerentes e qualquer commissão sempre que o julgue necessario para a associação, devendo previamente facultar-lhes os meios legitimos de defesa.

Art. 33.º Compete ao presidente da assembleia geral: rubricar e abrir os termos de abertura nos livros da assembleia geral e referentes á associação nos actos pu-

blicos, sendo a sua falta substituida pelos primeiro ou segundo secretario e na falta d'estes por qualquer socio que a assembleia geral nomear.

CAPITULO IX

Eleições

Art. 34.º As eleições terão lugar no mês de dezembro ou em outra qualquer epoca a que tenha de proceder-se extraordinariamente.

§ 1.º As eleições serão feitas por aclamação ou scrutinio secreto, á pluralidade de votos dos socios presentes, em uma lista designando os cargos para que são eleitos, devendo conter tres nomes para a assembleia geral, sete para a direcção, tres para o conselho fiscal e dois para substitutos.

§ 2.º Recebidas as listas e apresentados os votos será proclamado o resultado da eleição, tendo a maioria.

§ 3.º No caso de empate recairá a eleição no socio mais antigo em inscrição.

Art. 35.º No exercicio dos cargos da direcção não pode haver parentesco até o 3.º grau, havendo a mesma incompatibilidade para os membros do conselho fiscal entre si.

Art. 36.º Os logares que vagarem, seja por effeito de renuncia ou por outro qualquer motivo serão preenchidos por outros immediatos em votos e, não os havendo, repetir-se-ha a eleição para os cargos vagos.

§ unico. Exceptuam-se d'esta disposição o presidente da assembleia geral, o da direcção e thesoureiro, para cujos logares haverá uma nova eleição.

Art. 37.º Os diversos cargos eleitos ordinariamente deverão tomar posse no dia 1 de janeiro e quando eleitos extraordinariamente nos cinco dias depois da eleição, tomando conta uns e outros, neste acto, de todos os haveres da associação.

Art. 38.º Não podem ser eleitos os socios que estiverem recebendo estipendio da associação, forneçam para ella quaesquer objectos ou tenham com a mesma contratos de qualquer natureza.

Art. 39.º Os socios eleitos em dois annos successivos só podem ser re-eleitos um anno depois de haver findado as suas funções.

CAPITULO X

Disposições geraes

Art. 40.º O anno social será o anno civil e os corpos gerentes, eleitos fora da epoca ordinaria, funcionarão somente até o fim do anno.

Art. 41.º Haverá um regulamento interno que, depois de approved pela assembleia geral, terá a mesma força de lei como os presentes estatutos.

Art. 42.º Esta associação, por forma alguma se poderá dissolver, emquanto satisfizer os seus encargos.

§ 1.º Se por falta de fundos esta associação for obrigada a dissolver-se tal resolução só poderá tornar-se efectiva com a votação de duas terças partes dos socios existentes.

§ 2.º No caso da dissolução ser votada por falta de numero de socios ou por outro qualquer motivo não previsto nos presentes estatutos será a liquidação feita de harmonia com o decreto de 2 de outubro de 1896.

Os presentes estatutos só podem ser alterados, quando a direcção reconheça a sua necessidade, ou quando cinquenta socios o requeriram ao presidente da assembleia geral, devendo estes estar em dia com os seus pagamentos, fundamentando o pedido, ou ainda quando a assembleia geral o julgue necessario.

Art. 44.º A direcção nomeará os presidentes locais e fiscaes, visitadores que entender, sendo os empregados estipendiados da associação os que estiverem nomeados á data da approvação regia dos presentes estatutos e todos os mais que de futuro seja preciso nomear.

Art. 45.º Haverá um delegado nomeado pela direcção, com mandato especial, para votar na eleição do Conselho Regional do Norte.

Art. 46.º Esta associação foi fundada a 29 de setembro de 1907 na freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, e estes estatutos a 22 de outubro do mesmo anno, podendo a direcção elevar os soccorros dos socios doentes.

Art. 47.º Os casos omissoes nos presentes estatutos serão regulados pelo decreto de 2 de outubro de 1896.

Porto, 27 de setembro de 1908. (Seguem-se as assinaturas).

BANCO ALLIANÇA

Resumo do activo e passivo em 31 de janeiro de 1910

ACTIVO	
Dinheiro em caixa	657:318\$597
Letras descontadas	1 275.445\$199
Letras a receber	17:470\$573
Acções de conta propria existentes antes do decreto de 11 de julho de 1894	180:017\$500
Fundos fluctuantes	3 057:137\$593
Empréstimos e contas correntes com caução	601:015\$949
Empréstimos com caução das proprias acções	13:435\$500
Agencias e correspondencias	460:551\$401
Devedores geraes	896:273\$653
Acções — prestações a receber	1 600:000\$000
Propriedade	36:000\$000
Movéis	2:000\$000
Letras protestadas	26:489\$547
Empréstimos sobre penhores	217:637\$275
	9.071:293\$497
PASSIVO	
Capital	4.000:000\$000
Notas emitidas	1:540\$000
Fundo de reserva	120:000\$000
Reserva para liquidações	25:000\$000
Depósitos á ordem	1.270:073\$163

Depósitos a prazo	2.397.234\$200
Letras a pagar	230.784\$655
Credores geraes	946.387\$924
Dividendos por pagar	69.197\$300
Ganhos e perdas	11.075\$955
	9.071.293\$497

Porto e Banco Aliança, 31 de janeiro de 1910.
Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.
Repartição do Commercio, em 10 de novembro de 1910. —
O Chefe da Repartição, *J. Simões Ferreira*.

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO
Balancete em 31 de janeiro de 1910
Capital 12.000.000\$000 réis
Emitido 5.400.000\$000 réis

ACTIVO	
Caixa — Dinheiro em cofre	612.470\$453
Dinheiro depositado em outros Bancos	—
Fundos fluctuantes	612.470\$453
Cambios (letras sobre o estrangeiro, etc.)	2.522.974\$354
Letras (sobre o país) descontadas e transferencias	1.087.547\$445
Letras a receber	734.851\$343
Empréstimos e contas correntes com caução — saldos devedores	1.024.487\$494
Agencias e correspondencias — saldos devedores	1.108.347\$857
Devedores geraes	358.603\$331
Ministerio da Marinha e Ultramar, em conta corrente do serviço de obrigações de 6 por cento garantidas pelo Governo	3.771.324\$214
Dependencias do Banco no ultramar	274.410\$000
Edificio do Banco	2.757.033\$195
Móveis e utensilios	132.713\$000
Efeitos depositados	4.908\$500
Empréstimos hypothecarios (lei de 27 de abril de 1901)	7.003.415\$400
Contas de ordem	2.287.579\$225
Dividendo antecipado de 1909	13.353.116\$900
	153.168\$300
	37.186.951\$011

PASSIVO	
Capital realizado:	
Para operações geraes	5.000.000\$000
Para garantia de operações de credito predial	400.000\$000
Fundo de reserva	5.400.000\$000
Reserva para liquidacões na sede e no ultramar	840.000\$000
Depósitos a ordem	584.206\$946
Depósitos a prazo	1.308.167\$174
Letras a pagar	138.692\$073
Dividendos a pagar	132.025\$662
Obrigações emitidas de 4 1/2 por cento	21.486\$900
Obrigações sorteadas de 4 1/2 por cento, a pagar	980.010\$000
Obrigações emitidas de 6 por cento, garantidas pelo Governo	720\$000
Obrigações sorteadas de 6 por cento, garantidas pelo Governo, a pagar	274.410\$000
Obrigações prediaes ultramarinas de 6 por cento (lei de 27 de abril de 1901)	1.620\$000
Obrigações prediaes ultramarinas de 6 por cento, sorteadas, a pagar (lei de 27 de abril de 1901)	2.286.900\$000
Credores geraes	9.540\$000
Credores por efeitos depositados	3.670.138\$244
Lucros e perdas	7.003.415\$400
Empréstimos e contas correntes com caução — saldos credores	561.694\$274
Agencias e correspondencias — saldos credores	296.162\$540
Contas de ordem	324.644\$898
	13.353.116\$900
	37.186.951\$011

Lisboa, 25 de fevereiro de 1910. — Pelo Banco Nacional Ultramarino, o Governador, *Antonio Teixeira de Sousa* — O Vice-Governador, *J. Ulrich* — O Chefe da Contabilidade Geral, *Ricardo José de Sá*.
Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 10 de novembro de 1910. —
Pelo Chefe da Repartição, *João da C. Terenas*.

BANCO DA COVILHA

(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)
Capital 3.000.000\$000 réis

1.ª Emissão 750.000\$000 réis, dividida em 7.500 acções de 100\$000 réis cada uma
Resumo do balanço em 31 de janeiro de 1910

ACTIVO	
Caixa — Dinheiro em cofre	4.364\$488
Acções proprias existentes em carteira antes da promulgação do decreto de 11 de julho de 1894	297.400\$000
Letras (sobre o país) descontadas e transferencias	327.581\$103
Letras a receber	27.283\$696
Letras caucionadas	22.905\$135
Empréstimos e contas correntes com caução	105.856\$456
Efeitos depositados	31.000\$000
Agencias e correspondencias	432\$755
Devedores geraes	2.039\$860
Valores em liquidacão	39.071\$206
Edificio do Banco	46.000\$000
Contas interinas	1.253\$087
	864.287\$786
PASSIVO	
Capital — 1.ª emissão	750.000\$000
Fundo de reserva	53.333\$247
Reserva para liquidacões	4.697\$466
Dividendos a pagar	1.464\$500
Credores de efeitos depositados	31.000\$000
Credores geraes	11.187\$888
Ganhos e perdas	12.654\$685
	864.287\$786

Covilhã, 1 de fevereiro de 1910. — Os Directores, *Barão de Teixoso* — *José Nepomuceno Fernandes Braz*.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 10 de novembro de 1910. —
Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

BANCO DO DOURO
(Sociedade anonyma de responsabilidade limitada)
Sede em Lamego
Balancete em 31 de janeiro de 1910

ACTIVO	
Caixa — dinheiro em cofre	19.999\$597
Letras sobre o país: descontadas, caucionadas e transferencias	387.095\$818
Letras a receber	6.710\$103
Empréstimos em conta corrente com caução e hypotheca	14.910\$805
Agencias no país	12.250\$333
Fundos fluctuantes	75.273\$255
Propriedades e grangeios	19.611\$995
Devedores geraes	9.736\$006
Contas em liquidacão	22.482\$346
Edificio do Banco	5.000\$000
Móveis e cofres	1.000\$000
Vinhos	1.018\$160
Valores depositados	14.527\$000
Acções de conta propria sem direito a dividendo (75%)	4.540\$000
Deposito em estabelecimentos bancarios do Porto	20.405\$000
	614.560\$418
PASSIVO	
Capital	400.000\$000
Fundo de reserva	22.000\$000
Fundo de reserva disponivel para prejuizos imprevisitos	59.873\$348
Depósitos a prazo	26.182\$760
Depósitos a ordem	53.863\$433
Dividendos a pagar	3.527\$600
Credores geraes	8.761\$591
Valores depositados	14.527\$000
Lucros e perdas	24.344\$686
	614.560\$418

Lamego, Banco do Douro, 31 de janeiro de 1910. —
Os Directores, *Antonio A. de Andrade* — *F. Estanislau Junior*.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 18 de novembro de 1910. —
Pelo Chefe da Repartição, *João da C. Terenas*.

BANCO COMMERCIAL, AGRICOLA E INDUSTRIAL DE VILLA REAL

Resumo do activo e passivo em 31 de janeiro de 1910

ACTIVO	
Caixa — dinheiro em cofre	12.248\$613
Letras descontadas e transferencias sobre o país	117.413\$958
Letras a receber	9.196\$750
Letras caucionadas com hypotheca	19.218\$300
Letras protestadas	3.387\$910
Letras em execução	4.238\$165
Papeis de credito — fundos fluctuantes	120.230\$074
Contas correntes com garantia	70.536\$205
Diversos devedores	52.305\$163
Operações a longo prazo com hypotheca	60.072\$165
Agentes no país	30.544\$555
Propriedades adquiridas, incluindo a do edificio do Banco	43.603\$203
Liquidacões	32.549\$953
Móveis e utensilios	960\$000
	576.805\$014

PASSIVO	
Capital primitivo do Banco	800.000\$000
Deduzidas 8.000 acções recolhidas	400.000\$000
Capital effectivo	400.000\$000
Fundo de reserva	80.000\$000
Depósitos a ordem	18.779\$052
Depósitos a prazo	47.012\$239
Diversos credores	12.780\$763
Dividendos a pagar	3.534\$000
Ganhos e perdas	14.698\$960
	576.805\$014

Villa Real, 10 de fevereiro de 1910. — Pelo Banco Commercial, Agrícola e Industrial de Villa Real, os Gerentes, *Domingos Gonçalves de Carvalho* — *Manuel Gonçalves de Sousa Machado*.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 10 de novembro de 1910. —
Pelo Chefe da Repartição, *J. da C. Terenas*.

Repartição da Propriedade Industrial

2.ª Secção

Patentes de invenção
Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

N.º 7:554.

Victor Henri, professor, morador em Paris, **André Helbronner**, doutor, morador em Paris e **Max von Recklinghausen**, doutor em philosophia, morador em Bas-Meudon, França, cidadãos francezes, requereram pelas duas horas da tarde do dia 26 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Um processo para a destruição de bacterias prejudiciaes em liquidos e fermentos», reivindicando o seguinte:

«1.ª A produção de agua ou leite potavel pela submissão do liquido á influencia de raios ultra-violetas, durante um periodo de tempo que seja apenas sufficientemente longo para matar os microbios nocivos, ficando inculume a maior parte dos microbios inoffensivos;

2.ª Na produção de liquidos fermentados por meio da fermentação alcoolica, lactica ou acetica, submetter-se o liquido que fermenta á acção de raios ultra-violetas durante um periodo de tempo, comparativamente tão curto que os microbios nocivos sejam destruidos, sem haver destruição dos fermentos organizados;

3.ª A produção de levadura de cerveja ou de outros fermentos organizados para a produção de fermentação alcoolica, lactica ou acetica, livre de microbios nocivos, pela submissão dos mesmos á acção de raios ultra violetas durante um periodo de tempo tão curto que os microbios nocivos sejam destruidos sem que a utilidade do fermento seja affectada.»

N.º 7:555.

Cyril Asplan Beldam, negociante, requereu pelas tres horas da tarde do dia 26 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos nas guarnições para hastes de embolo ou para peças analogas», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.ª Uma guarnição para hastes de embolo ou para peças analogas que é constituida por uma ou mais barras, de metal branco ou de outro metal, ou liga anti fricção, formadas de maneira tal que a superficie de fricção de cada barra da guarnição se acha dividida longitudinalmente em duas partes, cada uma das quaes é cortada transversalmente por meio de golpes de serra ou fendas, situadas em posições desencontradas, essencialmente como se menciona e para os fins que se acham descriptos;

2.ª Uma guarnição para hastes de embolo ou para peças analogas que é formada por uma barra de metal branco, ou de outra substancia identica, tendo em corte approximadamente a forma de eunha dupla, e munida de cada lado com golpes de serra ou fendas, situadas em posições desencontradas, sendo esta barra subsequentemente dobrada com os lados para cima, essencialmente como se menciona, e para os fins que se acham descriptos;

3.ª Em uma guarnição para hastes de embolo ou para peças analogas como se reivindica na reivindicação 2, munir a barra com uma canelura longitudinal, e collocar n'ella um arame de cobre ou de outro material, antes de a dobrar com os lados para cima, essencialmente como se menciona, e para os fins que se acham descriptos;

4.ª A combinação de uma guarnição metallica, como se reivindica nas reivindicações precedentes, com amianto, ou outro material fibroso ou textil analogo;

5.ª Em uma guarnição para hastes de embolo ou para peças analogas, como se reivindica na reivindicação 4, fixar a guarnição metallica ao amianto ou material identico, collocando uma serie de arames para dentro e para fora dos golpes de serra ou fendas da barra metallica; envolver esta barra com um bocado de tecido de amianto ou de outro analogo, através do qual se fazem passar os arames; dobrar estes para trás, e ligar as duas extremidades de cada arame uma á outra; e fixar o tecido de amianto ou outro analogo á guarnição de amianto, por meio de uma solução de borraça ou de outra materia collante appropriada, essencialmente como se descreve;

6.ª As guarnições aperfeiçoadas para hastes de embolo ou para peças analogas, essencialmente como se descreve e está representando nos desenhos annexos.»

N.º 7:556.

Joseph Apoznanski, subdito russo, electrotechnico, residente em Moscow, Russia, requereu, pela uma hora da tarde do dia 28 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Processo para a preparação de placas para accumuladores electricos», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Processo para a preparação de placas para accumuladores electricos, caracterizado pelo facto de que a pasta formada por minio, ou plumbagina, ou uma mistura de ambos, juntamente com acido sulphurico e agua destillada e, eventualmente, glicerina é introduzida nas placas de electrodos, em estado quente e sem pressão, e seccada medeante temperatura elevada;

2.º Processo conforme a reivindicação 1, cara terizado pelo facto de que a operação de seccagem se effectua fora da influencia do ar ou sob uma atmosphera rarefeita e a uma temperatura inferior á temperatura de fusão dos metaes que formam a grade ou, por outra, nos saes de chumbo;

3.º Forma de execução do processo conforme as reivindicações 1 e 2 caracterizada pelo facto de que os electrodos tendo a pasta aquecida são collocados entre placas inatacaveis pelo acido sulphurico e submettidos ao processo de seccagem;

4.º Forma de execução do processo conforme a reivindicação 1 e 2, caracterizada pelo facto de que a seccagem é effectuada n'uma câmara com ar rarefeito ou n'uma câmara com vacuo.»

N.º 7:557.

Froilan Canet Comellas e **Marcelino Canet Comellas**, fabricantes, residentes em Manresa, Hespanha, requereram, pelas duas horas da tarde do dia 28 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Pente de tear», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindicam:

«1.ª Nos pentes para teares, um caixilho com as travessas horizontaes ôcas, cada uma d'ellas constituida por duas meias canas ôcas, de modo que dentro da travessa se introduzam e fiquem fixas as extremidades das puas com os meios para as fixar e manter separadas;

2.ª Nos pentes para teares com as travessas horizontaes do caixilho constituidas por duas meias canas ôcas, um rebordo na junta exterior das duas meias travessas ou de uma só d'ellas, para formar interiormente um canal em que se encaixa a extremidade das puas e se impede que estas caiam;

3.ª Nos pentes para teares, um caixilho com as travessas horizontaes ôcas, cada uma d'ellas constituida por uma unica peça ôca, com uma ranhura longitudinal por onde passam as puas, ficando dentro do espaço da travessa a extremidade das puas e os meios para fixar-as e mantel-as separadas.

4.ª Nos pentes para teares com as travessas horizontaes do caixilho constituidas por uma peça ôca, uma ranhura longitudinal interior nas travessas, na qual encaixam as extremidades das puas;

5.ª Nos pentes para teares constituidos por travessas ôcas nas quaes se introduzem as extremidades das puas, a combinação de bracedeiras que fixam as duas meias travessas de espaço a espaço para lhes dar a resistencia conveniente;

6.ª Nos pentes para teares com as travessas horizontaes ôcas, uma vareta com uma ranhura para cada pua, para estabelecer a separação entre estas, collocada dentro das travessas;

7.ª Nos pentes para teares com as travessas horizontaes ôcas, o emprego de peças supplementares que se collocam entre cada duas puas consecutivas dentro das travessas para estabelecer a separação entre as puas;

8.ª Nos pentes para teares com as travessas superior e inferior constituidas por meias travessas ôcas, um paraifuso com um orificio com fio de ioseca, que fixa uma meia travessa á cabeça correspondente, e um segundo paraifuso que se atarracha no primeiro para fixar a outra meia travessa, que forma como que uma tampa»

N.º 7:558.

Ettore Schaeffer, fabricante de caixas, residente em Borgosesia, Italia, requereu, pelas duas horas e meia da tarde do dia 29 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Caixinha com compartimentos para moedas», reivindicando o seguinte:

1.º Caixinha com compartimentos para moedas, caracterizada por ser feita de uma peça de material qualquer e ser dividida por meio de divisórias perpendiculares ao fundo, n'um numero determinado de compartimentos paralelos entre si, de dimensões apropriadas ás das peças que devem conter, e tendo um fundo plano ou curvado á vontade, apresentando a caixinha sobre os seus lados menores, entalhes que servem de pegadeiras na ocasião do transporte, e sendo as moedas dispostas perpendicularmente ao fundo de modo a formar rolos;

2.º Caixinha dupla, segundo a reivindicação 1, caracterizada por apresentar compartimentos dispostos por cima e por baixo d'um fundo commum e distribuídos do mesmo modo ou d'uma maneira differente;

3.º Caixinha, segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizada por, com o fim do transporte, poder-se sobrepor um numero qualquer de caixinhas destinadas ao mesmo typo de moeda, de modo que, voltadas uma sobre a outra, ellas se cobrem perfeitamente e que os rolos de moeda ficam encerrados entre os compartimentos correspondentes.

N.º 7:559.

Luigi Cecchi, guarda-livros, residente em Genova, Italia, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 29 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Forno para pão, economico, desmontavel e indeformavel», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um systema de tirantes tubulares com circulação de ar, para assegurar a rigidez e tornar indeformaveis as chapas de ferro que são ligadas pelos ditos tirantes;

2.º Um systema de duas paredes convenientemente ligadas uma á outra;

3.º A interposição d'um material isolador entre estas paredes;

4.º O emprego d'um material constituido por um conglomerado de cimento e de amianto submettido a uma forte pressão, opportunamente preparado e com espessura conveniente para poder resistir á acção do calor sem se deformar;

5.º A disposição de conductas verticaes e horizontaes para o aquecimento das camaras de cozedura, quer estas tenham uma ou mais prateleiras.

N.º 7:560.

Victor Henri, professor, morador em Paris, **André Helbronner**, doutor, morador em Paris, e **Max von Recklinghausen**, doutor em philosophia, morador em Vaugirard, Bas-Meudon, França, cidadãos franceses, requereram, pelas quatro horas da tarde do dia 29 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Appareilhos para o tratamento de agua e outros liquidos por meio de raios ultra-violetas», reivindicando o seguinte:

1.º Appareilhos para o tratamento de agua e outros liquidos por meio de raios ultra-violetas, nos quaes apparelhos a fonte dos raios ultra-violetas é sustentada por cima do liquido por um machinismo de boia, de modo que a distancia que separa a dita fonte da superficie do liquido, é mantida automaticamente constante, quando o nivel do liquido varia;

2.º Appareilhos para o tratamento de liquidos por meio de raios ultra-violetas, apparelhos que abrangem uma calha, pela qual o liquido é obrigado a circular, tendo uma camara de boia de cada lado, contendo uma boia sobre a qual uma grade está disposta para sustentar a fonte dos raios ultra-violetas por cima do liquido;

3.º Appareilhos para o tratamento de liquidos por meio de raios ultra-violetas da especie descripta, nos quaes apparelhos o machinismo de boia está articulado a uma parte fixa do apparelho, com ou sem um contrapeso destinado a conservar o machinismo de boia quieto.

N.º 7:561:

Angel Beauvalet, subdito francês, industrial, residente em Lisboa, requereu, pelas dez horas e meia da manhã do dia 30 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Uma capota de novo systema, para automoveis, carruagens, barcos, etc., denominada *Capote-française*», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Uma capota de novo systema para automoveis, carruagens, barcos, etc., coiro ou qualquer outro material, caracterizada por ser contida n'um tambor, supportado na trazeira do vehiculo.

2.º A capota reivindicada em 1, caracterizada por se enrolar n'um cylindro contido no mencionado tambor, e por não ter arcos como as capotas até hoje conhecidas.

3.º A capota reivindicada em 1 e 2, caracterizada por poder cobrir totalmente o vehiculo, ou apenas a sua caixa dando-lhe a forma de «coupe», e por poder conter cortinas lateraes, que se enrolam conjuntamente com a capota.

4.º A capota reivindicada em 1, 2 e 3 caracterizada, quando estendida, por se manter completamente tensa, em virtude da acção de diferentes molas de que é munido o cylindro descripto.

N.º 7:562.

Luis Lumière, fabricante, residente em Lyon, França, requereu, pelas quatro horas da tarde do dia 30 de novembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em instrumentos acusticos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Uma caixa sonora ou diaphragma para instrumentos acusticos, a qual comprehende: uma parede fixa e outra movel que se pode approximar ou afastar d'aquella, e meios dispostos entre as duas paredes para completar a caixa do diaphragma, permitindo porém que a parede movel se possa mover, integramente e com toda a liberdade, da medida praticamente precisa, offerecendo muito pouca resistencia aos ditos movimentos, qualquer que seja a posição da parede movel em relação á fixa, de modo que a posição e movimentos da dita parede sejam completamente regulados pelas ondas sonoras ou outros meios que accionam a parede movel.

2.º Uma caixa sonora ou diaphragma segundo a reivindicação 1.º, na qual, entre as paredes fixa e movel, está collocada uma junta flexivel ou pregueada como está representada nas figuras 1, 2, 4 e 5 do desenho.

3.º Uma caixa sonora ou diaphragma para instrumentos acusticos, segundo a reivindicação 1.º, na qual, a junta entre as duas paredes, consiste n'uma guarnição elastica de borracha, como está representada na figura 3 do desenho.

4.º Uma caixa sonora ou diaphragma para instrumentos acusticos, segundo a reivindicação 1.º, na qual, para dar leveza e rigidez ao diaphragma ou parede movel, esta é constituida por uma chapa metallica cancelada ou ondulada convenientemente.

5.º Aperfeiçoamentos em instrumentos acusticos, tal como estão descriptos na memoria e representados no desenho.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 3 de dezembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronomicos

Despacho effectuado em 30 de novembro de 1910

Luis Ferreira Roquette, agronomo de 3.ª classe do quadro — passado á situação de licença illimitada, nos termos do n.º 2.º do artigo 36.º da organização dos quadros technicos das Obras Publicas e Minas, de 28 de dezembro de 1899, applicaveis ao pessoal do quadro tecnico dos serviços agricolas pelo disposto no artigo 6.º da organização dos mesmos serviços, de 28 de dezembro de 1899, em vigor por virtude do artigo 1.º da parte VII do decreto de 24 de dezembro de 1901.

Direcção Geral da Agricultura, em 2 de dezembro de 1910. — Pelo Director Geral, *Joaquim Ferreira Borges*.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos

1.ª Repartição

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo mencionadas

Em 7 do corrente:

Antonio Ferreira da Encarnação Junior, segundo aspirante da estação de Aveiro, que se achava na situação da inactividade — mandado regressar á actividade do serviço.

2.ª Divisão

Em despacho de 8 do corrente:

Domingos Pereira Ramalheira, distribuidor rural de Ilhavo — mandado passar á situação de inactividade, nos termos da lei.

Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, em 8 de dezembro de 1910. — *Henrique Ribeiro de Sousa*.

TRIBUNAES

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção Geral

3.ª Repartição

Por ter sido publicado com inexactidões, novamente se publica por extracto o seguinte accordão de quitação:

Camara Municipal do concelho de Evora, pela sua gerencia desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 1907, foi julgada quite por accordão de 29 de outubro de 1910, sendo a importancia do debito 137:520\$753 réis e a do credito igual quantia, comprehendendo o saldo de 198\$717 réis, que passou a debito da conta immediata nas seguintes especies: em metal, em conta do municipio, 1\$489 réis; em conta de viação, 197\$228 réis.

Está conforme. — 3.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal, 8 de dezembro de 1910. — Pelo Chefe da Repartição, *José Venancio Rocha*.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

SUPERINTENDENCIA DOS PALACIOS DA REPUBLICA

Adjudicação do azeite da Tapada da Ajuda

A Superintendencia dos Palacios da Republica manda annunciar que até o dia 18 de dezembro, ao meio dia, está aberto o concurso, na Rua das Necessidades, 17, para a adjudicação, por propostas em cartas fechadas, de 8:100 litros de azeite, producção da Tapada da Ajuda, que para maior facilidade de aquisição serão divididos em seis lotes de 1:350 litros.

Condições da arrematação

1.ª As propostas, abertas no dia 18 á uma hora da tarde, devem ser acompanhadas do deposito de 25\$000 réis por cada lote a que o arrematante concorrer.

2.ª Conforme a entrega assim serão numeradas, numeração que indicará a ordem de apresentação para a entrega dos lotes arrematados.

3.ª Mencionarão os lotes que o arrematante pretende, sendo preferido em igualdade de preço, aquelle que concorrer ao maior numero.

4.ª Havendo empate nos preços, terá de decidir-se a arrematação por licitação verbal.

5.ª Se as propostas forem inaceitaveis relativamente aos preços, a Superintendencia reserva-se o direito de não entregar os lotes.

6.ª No prazo de quarenta e oito horas, a contar do dia da adjudicação, o arrematante tem de liquidar a transacção na Secretaria da Superintendencia, sendo-lhe dada a competente guia numerada, com a qual se apresentará ao almoxarife da Tapada, encarregado da entrega.

7.ª O arrematante terá de levar o material preciso para a retirada dos lotes, bem assim pessoal habilitado para decantar o azeite, para o que lhe é concedido o prazo de um mês a contar do dia da adjudicação.

Superintendencia dos Palacios da Republica, 7 de dezembro de 1910. — O Superintendente, *Joaquim Martins Teixeira de Carvalho*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Edital

Manuel d'Arriaga, licenciado na faculdade de direito, Procurador Geral da Republica e Reitor da Universidade de Coimbra, em commissão.

Faço saber que, pelo Conselho da Faculdade de Medicina, se annuncia aberto concurso de sessenta dias, contados do immediato ao da publicação do presente edital no *Diario do Governo*, para o provimento de duas vagas de lentes substitutos actualmente existentes na referida faculdade.

Os candidatos deverão, no prazo indicado, apresentar na secretaria da Universidade os seus requerimentos instruídos com os documentos seguintes:

1.º Publica forma da sua carta de doutor e certidão das informações literarias de bacharel, licenciado e doutor;

2.º Atestado de bom comportamento moral e civil, incluindo o certificado do registo criminal, atestado de não padecerem molestia contagiosa ou que prejudique a continuação applicação a trabalhos exigidos pelo exercicio do magisterio e documento de haverem satisfeito á lei do recrutamento (carta de lei de 27 de julho de 1855, artigo 54.º, e carta de lei de 18 de fevereiro de 1873, artigo 1.º).

Os candidatos podem juntar aos seus requerimentos todos os mais documentos comprovativos do seu merecimento scientifico ou literario, ou de serviços prestados á sciencia ou ao país.

As provas do concurso serão dadas publicamente na Universidade de Coimbra, perante o jury competente, observando-se as disposições do artigo 78.º e seguintes do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901.

Quinze dias antes do primeiro que for assinado para se exhibirem as provas do concurso, os candidatos apresentarão na Secretaria da Universidade tantos exemplares da dissertação impressa quantos forem os vogaes do jury, na conformidade da portaria do Ministerio do Reino, de 3 de abril de 1866.

A impressão deve ser feita na Imprensa da Universidade (artigo 32.º do decreto n.º 4, de 24 de dezembro de 1901).

Universidade de Coimbra, em 2 de dezembro de 1910. — E eu, *Manuel da Silva Gago*, secretario da Universidade, o subscrevi. — *Manuel d'Arriaga*.

CAIXA GERAL DE DEPOSITOS E INSTITUIÇÕES DE PREVIDENCIA

Em conformidade com o disposto no artigo 269.º do regulamento approved por decreto de 9 de dezembro de 1909, está aberto concurso perante a Administração da Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, pelo prazo de trinta dias, a contar da data da segunda publicação no *Diario do Governo*, para o provimento de um lugar de segundo official da mesma administração.

A este concurso só podem concorrer os amanuenses da Caixa, nos termos do artigo 19.º, base 4.ª, da lei de 26 de setembro de 1909.

Caixa Geral de Depositos e Instituições de Previdencia, 7 de dezembro de 1910. — O Administrador Geral, *José Estevão de Vasconcellos*.

REPARTIÇÃO DE FAZENDA DO 3.º BAIRRO DE LISBOA

Edital

O Bacharel **Carlos Amaro de Miranda e Silva**, administrador do 3.º bairro de Lisboa.

Faz publico que no dia 10 de dezembro proximo futuro, pelas onze horas da manhã, na administração do dito bairro, Calçada do Combro, 38-A, 2.º andar, hão de ser arrendadas, nos termos do artigo 5.º e seus paragraphos do decreto com força de lei de 12 do corrente mês, as lojas n.ºs 88 a 94 e 96 da mesma Calçada, pertencentes á Fazenda Nacional pela extinctão do Convento dos Paulistas, e bem assim as lojas n.ºs 207 e 209 da Rua de Santa Marta d'esta cidade, pertencentes ao extincto convento de Santa Joanna, observando-se em taes arrendamentos as condições indicadas na mesma lei.

E para constar se passou o presente e identicos que serão affixados nos logares publicos do costume.

Repartição de Fazenda do 3.º Bairro de Lisboa, 26 de novembro de 1910. — Eu, *Adriano José Ferreira da Costa*, escrivão de fazenda, que o escrevi. — O Administrador, *Carlos Amaro de Miranda e Silva*.

EXPLORAÇÃO DAS MATAS NACIONAES

Pinhal de Leiria

Faz-se publico que até as duas horas da tarde do dia 22 do corrente mês, na sede da Exploração da Matas Nacionais, na Marinha Grande, se recebem propostas em carta fechada, para o corte e condução de cerca de 732 metros cubicos de madeira para a administração dos Caminhos de Ferro do Minho e Douro.

As condições estão patentes todos os dias uteis na sede da Exploração das Matas Nacionais, na Marinha Grande.

Marinha Grande, 2 de dezembro de 1910. — Pelo Silvicultor-Chefe, *Luiz Maria de Mello e Sabbo*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS
Boletim meteorologico
 Quarta-feira, 7 de dezembro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações	Barometro		Tempe- ratura	Vento	Cen	Chuva	Estado de mar	Temperatura		Notas
	A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45° de Lat.						Maxima	Minima	
Portugal ..	Montalgre.....	-	-	-	-	-	-	-	-	Nevoeiro de noite. Granizo e vento violento.
	Geres.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Moncorvo.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Porto.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Guarda.....	664,4	752,1	7,2	SW fresco	Encoberto	81,0	6,9	4,4	
	Serra da Estrella.....	636,0	752,6	3,8	W. violento	Enc., nev.	11,0	3,2	2,1	
	Coimbra.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	S. Fiel.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Tancos.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Reino, a.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Campo Maior.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Villa Fernando.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Cintra.....	-	754,4	14,8	SW. mod.	Nublado	10,0	15,9	13,4	
	Lisboa.....	-	754,8	16,2	SW. forte	Pouco nublado	13,8	-	-	
	Vendas Novas.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Evora.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Beja.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Lagos.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Faro.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Sagres.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Angra.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ilhas dos Açores, 7 a ..	Horta.....	-	752,5	17,0	WNW. fresco	Nublado	7,0	20,0	15,0	Vaga grossa Pouco agitado Chão
	Ponta Delgada.....	-	753,9	17,9	WSW. fresco	Encoberto	0,0	20,0	15,0	
	Ilha da Madeira, 7 a....	-	761,0	19,0	NW. m.º fraco	Limpo	3,0	21,0	14,0	
	S. Vicente.....	-	764,5	24,2	ENE. mod.	Muito nublado	0,0	25,0	22,0	
	S. Tiago.....	-	763,5	25,0	NNE. mod.	Pouco nublado	0,0	26,0	22,0	
Ilhas de Cabo Verde, 9 a.	Corunha, 7 a.....	-	-	-	-	-	-	-	-	Chão
	Igüeldo.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Barcelona, 9 a.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Madrid, 9 a.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Malaga, 9 a.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
Espanha.....	S. Fernando, 7 a.....	-	-	-	-	-	-	-	-	Chão
	Tarifa, 8 a.....	-	-	-	-	-	-	-	-	
Inglaterra.....	Valencia, 8 a.....	-	742,7	9,4	SSE. fraco	Nublado	1,5	11,1	3,9	Agitado
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Lisboa, no dia 6 de dezembro de 1910

Temperatura maxima, 16,2, minima, 12,2. — Evaporação, 1,6 millimetros. — Ozono, 5,0 graus.

A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozono é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a. — Lisboa, 7 de dezembro de 1910

Temperatura, 11,8 graus — Pressão ao nível do mar, 765,7 millimetros

Altitudes

Montalgre, 1:027 metros — Guarda, 1:039 metros — Serra da Estrella, 1:216 metros.

Estado geral do tempo

Do continente apenas se receberam hoje os boletins da Guarda, Serra da Estrella e Cintra. Nestes e em Lisboa o barometro baixou 4 millimetros, com aumento de 2 graus de temperatura e vento fresco do SW.

Nos Açores o barometro subiu 5 millimetros e na Madeira baixou 0,5.

Persiste o minimo de pressão dos dias anteriores, aproximando-se da nossa costa.

As mais baixas pressões estão indicadas na Irlanda e as mais elevadas ao S. da Madeira.

Faltam todos os boletins de Espanha e França.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde. — O Director, interino, C. A. Moraes de Almeida

EXPLORAÇÃO DO PORTO DE LISBOA**Contabilidade Geral****Balancete das contas do Razão em 31 de outubro de 1910**

Contas	Debitos	Creditos	Saldo	
			Devedores	Credores
Primeiro estabelecimento:				
Obras do porto.....	8.633:288\$075	-	8.633:288\$075	-
Despesas do primeiro estabelecimento.....	-	7.877:638\$064	-	7.877:638\$064
Lucros da exploração.....	-	1.295:258\$848	-	1.295:258\$848
Participações.....	1.295:258\$848	755:650\$011	539:608\$837	-
Segundo estabelecimento.....	443:895\$370	-	443:895\$370	-
Receita liquida da exploração.....	-	627:199\$602	-	627:199\$602
Capitulo 1.º:				
Exploração.....	84:107\$480	172:992\$715	-	88:885\$235
Serviço marítimo.....	14:355\$094	15:026\$863	-	671\$769
Officinas.....	68\$480	-	68\$480	-
Juros e differenças de cambio.....	-	2\$885	-	2\$885
Capitulo 2.º:				
Dragagens especiaes.....	9:445\$923	-	9:445\$923	-
Conservação de material.....	1:668\$920	-	1:668\$920	-
Movéis e utensilios.....	732\$291	-	732\$291	-
Acabamentos.....	1:737\$974	-	1:737\$974	-
Grandes reparações.....	1:831\$666	-	1:831\$666	-
Capitulo 3.º:				
Material.....	628\$161	-	628\$161	-
Officinas (machinas, ferramentas, materiaes, etc.).....	-	-	-	-
Obras novas.....	5:967\$194	-	5:967\$194	-
Operações de thesouraria:				
Caixa.....	216:620\$237	215:812\$775	807\$462	-
Banco de Portugal (conta do emprestimo).....	-	142:275\$149	-	142:275\$149
Banco Commercial de Lisboa (conta de deposito).....	395:000\$000	9:000\$000	386.000\$000	-
Abastecimento de carvão.....	2:734\$422	2:017\$585	716\$837	-
Armazem (materias de consumo e diversos).....	11:607\$741	5:976\$137	5:631\$604	-
Parceria dos Vapores Lisbonenses.....	100\$000	15:100\$000	-	15:000\$000
Depositos de garantia e cauções.....	20:160\$200	1:327\$925	18:832\$275	-
Credores por garantias e cauções.....	1:727\$925	5:732\$200	-	4:004\$275
Liquidações por conta de terceiros.....	1:266\$175	1:191\$417	74\$758	-
Balanco de entrada.....	10.719:030\$351	10.719:030\$351	-	-
	21.861:232\$527	21.861:232\$527	10.050:935\$827	10.050:935\$827

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA

Relação de obras publicadas em Portugal, e de portuguesas
ou em português publicadas no estrangeiro,
que na Biblioteca deram ingresso durante a semana finda
em 3 de dezembro de 1910

(A letra R designa as que entraram para registo de propriedade)

J. Vicente Braga: «Noções grammaticas da lingua inglesa» (para uso dos alumnos da 3.ª classe lyceal), primeira edição. — Braga, Imprensa Henriquina a vapor, 1910. — Livraria Nacional Editora de Guilherme de Carvalho.

Manuel Alberto Rei: «O eucalypto», apontamentos sobre a sua cultura e aproveitamento. — Figueira, Typographia Popular de Manuel J. Cruz, 1910.

Camara Municipal do concelho de Angra do Heroismo: «Pauta dos impostos indirectos a cobrar, coordenada em harmonia com a pauta geral das alfandegas, de 17 de junho de 1892, e approvada em sessão de 25 de outubro de 1906, com as modificações approvadas em sessão de 25 de outubro de 1910». — Angra do Heroismo, Imprensa Municipal, 1910. — Publicação official.

«Portugal e Espanha», carta chorographica dos limites de fronteira. — M. Diniz, desenhador, L., l., n., d.

J. B. Martins: «Saudação á Republica Portuguesa», dedicada aos bravos e heroicos revolucionarios de 4 e 5 de outubro de 1910. — Porto, Typographia Popular, s. d.

Caminhos de Ferro do Estado: «Caixa de aposentações e soccorros», resumo do relatorio no periodo decorrido de 1 de julho de 1902 a 30 de junho de 1909. — Lisboa, Typographia dos Caminhos de Ferro do Estado, 1910.

Alvaro de Magalhães: «O secretario», formulario de correspondencia familiar e commercial, precedido de um pequeno estudo sobre o estilo epistolar. Cartas sobre todos os assuntos interessantes á vida vulgar e alguns relativos á vida artistica e civica. — Porto, Typographia Universal de Figueirinhas & C.ª, 1910. — Casa Editora de Antonio Figueirinhas. (R.)

«Lei do inquilinato» dada por decreto de 14 de novembro de 1910. — Lisboa, Papelaria e Typographia de Paulo Guedes & Saraiva. S. D. (R.)

«Arrendamento», modelo n.º 3, de Manuel J. Calçada Bastos. — Lisboa, Typographia M. Correia dos Santos, 1910. (R.)

«Contrato de arrendamento». — Porto, Typographia Fonseca Filho. S. D. (R.)

«Declaração que faz o novo inquilino do estado em que encontrou a casa que hoje veio habitar, que é: lado ...

Lisboa, 23 de novembro de 1910. — O Engenheiro Director, Strauss.

Visto. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, M. Paes Villas Boas.

do predio n.º ... da rua ... d'esta ... e que pertence ao Sr. ... (Casa para habitação), modelo de Manuel J. Calçada Bastos. — Lisboa, Typographia de Almeida & Machado, 1910. (R.)

«Relatorio da Associação dos Empregados no Commercio do Rio de Janeiro», relativo ao biennio de 1905-1906, apresentado por sua directoria á assembleia deliberativa em 15 de fevereiro de 1907. — Rio de Janeiro, 1908, Papelaria União.

Biblioteca Nacional de Lisboa, em 3 de dezembro de 1910. — O Director, *Xavier da Cunha*.

INSTITUTO DE AGRONOMIA E VETERINARIA

Ensino de agricultura colonial

Pela secretaria d'este instituto se faz publico que o prazo para a entrega de requerimentos de matricula para o tirocinio dos alumnos agronomos e silvicultores, a que se refere o artigo 22.º do regulamento do ensino de agricultura colonial de 20 de março de 1906, começa no dia 1 do proximo mês de dezembro e termina no dia 15 do mesmo mês.

O prazo de matricula poderá estender-se até o dia do começo do tirocinio para aquelles alumnos que, por motivo comprovado de força maior, não tiverem podido matricular-se na epoca normal.

No acto da matricula os alumnos agronomos e silvicultores depositarão na secretaria do instituto, cobrando recibo, a quantia de 18\$000 réis cada um para indemnização dos prejuizos causados nos laboratorios, museu e jardim colonial, isto em harmonia com o artigo 26.º do referido regulamento.

Findo o tirocinio liquidar-se-hão os prejuizos causados e cobrarão o remanescente da importancia d'esses prejuizos.

Outrosim se faz publico que, pelo mesmo espaço de tempo, se recebem tambem requerimentos de matricula para o tirocinio dos regentes agricolas e agricultores que desejem servir o Estado no ultramar, conforme o artigo 29.º do referido regulamento do ensino de agricultura colonial.

Os regentes agricolas e agricultores que pretenderem matricular-se terão de instruir o seu requerimento, dirigido ao director d'este instituto, com a data de regente agricola ou agricultor.

No acto da matricula depositarão na secretaria do instituto, cobrando recibo, a quantia de 12\$000 réis cada

um, para indemnização dos prejuizos causados nos laboratorios, museu e jardim colonial, isto em harmonia com o artigo 36.º do referido regulamento.

Findo o tirocinio liquidar-se-hão os prejuizos causados e cobrarão o remanescente da importancia d'esses prejuizos.

Secretaria do Instituto de Agronomia e Veterinaria, em 30 de novembro de 1910. — O Secretario, *Julio Pimenta Rodrigues*.

COUDELARIA NACIONAL

Arrematação de forragens

Faz-se publico que no dia 20 do corrente, pelas doze horas do dia, na administração do concelho de Santarem, perante a respectiva commissão, terá lugar a arrematação dos generos seguintes:

Aveia, 40:000 a 50:000 kilogrammas.

Cevada, 25:000 a 30:000 kilogrammas.

Fava, 18:000 a 20:000 kilogrammas.

O deposito provisorio para poder concorrer á arrematação é de 50\$000 réis.

Os concorrentes apresentarão á commissão, á hora acima citada, as suas propostas em carta fechada e amostras dos generos que se propuserem fornecer, em quantidade não inferior a um kilogramma.

As condições para a referida arrematação acham-se patentes na administração do concelho de Santarem, durante as horas do serviço e na Coudelaria Nacional, das dez horas da manhã ás quatro horas da tarde de todos os dias uteis.

Secretaria da Coudelaria Nacional, em 5 de dezembro de 1910. — O Director, *Alberto Saraiva da Silva Monteiro*.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 3 de dezembro

Entradas

Vapor francês «Ceylon», de Buenos Aires.
Vapor allemão «Prinzessin», de Durban.
Vapor inglês «Peninsula», de Londres.
Vapor dinamarquês «J. Lotz», de Londres.
Vapor allemão «Gladiator», de Londres.
Vapor inglês «Ropia», de New-Port.
Escuna francesa «Hermann», de Dahomet.
Lugre dinamarquês «Standard», de Dahomet.

Saídas

Vapor hollandês «Voudel», para Batavia.
Vapor allemão «Prinzessin», para Hamburgo.
Vapor allemão «Hercules», para Villa Real.
Vapor francês «Ceylon», para o Havre.
Vapor inglês «Peninsula», para Gibraltar.
Vapor inglês «Magnus Mail», para Bilbao.
Vapor allemão «Porto», para Gibraltar.

Em 4

Entradas

Vapor francês «Defi», de Esqui.
Vapor francês «Normande», de Bordeus.
Patacho português «Navegante», do Funchal.
Vapor inglês «Manco», de Iquitos.
Vapor allemão «Holstein», do mar.

Saídas

Vapor inglês «Manco», para Liverpool.
Capitania do porto de Lisboa, 5 de dezembro de 1910. — O Chefe do Departamento Maritimo, Capitão do porto de Lisboa, *Eduardo João da Costa Oliveira*, capitão de mar e guerra.

ESTACÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Leixões

Dia 6 — Entradas paquetes allemão «Petropolis», ingleses «Orita», «Hilary» e «Titan», vapores «Meklemburg» e «Bavarian», e hiate português «Silva Guerra».

Saiu o vapor inglês «Loch Lagran».

Continuam fundeados: vapores, russo «Pollux», allemães «Planeta», «Faro», «Triton» e «Braurescheveig», ingleses «Serra de Agrella» e «Douro», chalupas portuguesas «Marques» e «Chiquita».

Vento S. fraco.

Figueira da Foz

Dia 5 — Não houve movimento.

Mar de vaga, com nublado, vento WSW. fraco, barometro 757, thermometro 17.

Luz (Foz do Douro)

Dia 6 — Nada entrou nem saiu.

Fora da barra o vapor inglês «Herou».

Vento S. fraco, mar chão.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 6 de dezembro de 1910. — O Chefe dos Serviços Telegraphicos, *A. A. Pedro dos Santos*.

AVISOS

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Cecilia Angelica Valença da Gama Lobo, residente em Lisboa, como unica herdeira á pensão annual de 100\$000 réis, legada por seu marido, o socio n.º 3:953, José Jorge de Eça Figueiró da Gama Lobo.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaesquer filhos legitimos, legitimados ou perflhados do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão. Lisboa e escritorio do Montepio Geral, 2 de dezembro de 1910. — O Secretario da Direcção, *Fernando Augusto Freiria*.

ANNUNCIOS

1 Para os effeitos do artigo 448.º doCodigo do Processo Civil se annuncia que, tendo José Augusto Quintella requerido acção de separação de pessoas e bens contra sua mulher Idalina Candida Rôlla, ambos da freguesia de Labin, d'esta comarca, foi esta decretada e homologada por sentença de 10 do corrente mês.

Lamego, 11 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Sancho Guedes de Magalhães*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *J. S. Barreto*.

COMARCA DE BRAGA

Editos de trinta dias

2 Correm no inventario orfanologico a que se procede por obito de Anna Cerqueira, moradora que foi na freguesia de Santa Anna de Vimieiro, citando o interessado José Gomes Braga, solteiro, maior, ausente em parte incerta na cidade do Rio de Janeiro, dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do referido inventario até final, em que é inventariante e cabeça de casal seu filho Jacinto José Gomes.

Braga, 6 de dezembro de 1910. — O Escrivão do terceiro officio, *Manuel Antonio da Cruz*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *N. Souto*.

3 Pelo juizo de direito da comarca de Ancião, cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do annuncio no *Diario do Governo*, citando os interessados José Nunes da Silva e mulher Rosaria Pires, Perpetua, solteira e Francisco Nunes da Silva, solteiro, todos maiores, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos, até final, do inventario orfanologico a que neste juizo se procede por obito de José da Silva, viuvo, morador que foi no lugar da Bairrada, freguesia de Pousaflôres, d'esta comarca.

Ancião, 9 de junho de 1910. — O Escrivão-ajudante, *Alvaro Godinho dos Reis Cardoso*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Barata do Amaral*.

EDITOS DE QUARENTA DIAS

4 No juizo de direito da comarca de Faro, e cartorio do escrivão privativo do Tribunal do Commercio, em acção para reforma de titulos do Credito Mercantil perdidos, respectivos a cinco accões da Companhia de Pescarias do Algarve, com os n.ºs 147, 148, 149, 706 e 707, averbadas em nome de Maria Mariana Peres, viuva, moradora que foi em Villa Real de Santo Antonio, correm editos de quarenta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando todas as pessoas incertas com direito a intervir na referida acção, para o fazerem naquelle prazo.

Faro, 5 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *José Joaquim Pires*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Sanches Rolão*.

CAMARA MUNICIPAL DO PORTO

5 Tendo D. Guilhermina da Silva Pereira Machado, viuva, residente na Rua Antero do Quental (antiga da Rainha), requerido á Ex.ª Camara Municipal para serem averbadas em seu nome tres obrigações do emprestimo municipal de 15 de abril de 1889, n.ºs 27:238 a 27:240, com o fundamento de ser a unica e universal herdeira de seu filho Rogerio Pereira Machado, solteiro, maior, fallecido aos 16 dias do mês de dezembro do anno findo, nesta cidade, e havendo a Ex.ª Camara Municipal, na sessão de 2 do corrente, deferido a pretensão, por esta forma ficam avisados os interessados que tenham que oppor, para apresentarem as suas reclamações na Secretaria da Municipalidade, durante o prazo de trinta dias, contado da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, findo o qual, e não havendo opposição, as obrigações serão averbadas em conformidade com o pedido.

Porto, e Paços do Concelho, 6 de dezembro de 1910. — Servindo de Secretario da Camara, o primeiro Official, *Eduardo Fernandes Reis*.

6 No dia 13 do corrente, pelo meio dia e á porta do Tribunal da Boa Hora, 3.ª vara, ha de proceder-se á venda em hasta publica do predio abaixo descrito pertencente ao casal do fallecido Casimiro Coelho de Seabra, em cujo inventario é cabeça de casal a sua viuva D. Maria da Conceição Freitas de Seabra:

Predio

urbano situado na rua de S. Pedro Martyr, n.º 63 a 65, freguesia de S. Christovão.

Vae á praça no valor em que foi avaliado, de 900\$000 réis, sendo a contribuição de registo paga pelo arrematante.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos.

Lisboa, 6 de dezembro de 1910. — O Escrivão, *Joaquim F. G. Carneiro*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito da 3.ª vara, *Albergaria*.

7 No dia 13 de dezembro proximo, pelo meio dia, á porta do tribunal judicial da 1.ª vara civil,

no edificio da Boa Hora, pelo processo de execução (pequenas dividas) que a fir.ª a Elísio Santos & C.ª, Limitada move contra o Visconde de Villa Nova de Gaia, Augusto Carlos de Saldanha Bandeira e esposa, se ha de proceder á vend. em almoeira de diversos mobiliarios penhorados aos executados pela referida execução e que nesse acto serão presentes.

E por este são citados quaesquer credores incertos dos executados, nos termos e para os effeitos legais.

Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara civil, *J. B. de Castro*.

8 Pelo juizo de direito da comarca de Ancião, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os interessados incertos para na segunda audiencia, depois de findo o prazo dos editos, verem accusar a citação e assinar-lhes tres audiencias para deduzirem o que tiverem a oppor nos autos de justificação requerida por Augusto Lopes de Paiva e esposa Anna Adelaide Simões Rogo, proprietarios, da Rascoia, freguesia do Avellar, d'esta comarca, em que pretendem ser habilitados como unicos e universaes herdeiros de sua sogra e mãe Florencia do Espirito Santo, que foi do dito lugar da Rascoia, para todos os effeitos legais, e em especial para serem averbadas em seu nome tres inscrições e assentamento da divida interna fundada, do titulo de 3 por cento, do valor nominal de 1:000\$000 réis, com os n.ºs 26:961, 61:753 e 61:754.

As audiencias neste juizo teem lugar no tribunal sito á Praça do Municipio, d'esta villa, ás segundas e quintas feiras, nos termos do artigo 151.º doCodigo do Processo Civil.

Ancião, 5 de novembro de 1910. — O Escrivão do primeiro officio, *Alberto Mendes Lima*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Barata do Amaral*.

TRIBUNAL DO COMMERCIO DA COMARCA DA HORTA

9 No processo de concordata requerido pela fallida Caixa Economica Commercial Faialense, com sede nesta cidade, e que se acha appenso ao da fallencia da mesma caixa, processado pelo cartorio do terceiro officio, d'esta comarca, escrivão que este assina, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, chamando os credores incertos e tambem os certos que não acceitaram a concordata para, no prazo de cinco dias, posteriores aos editos, deduzirem por embargos o que considerarem do seu direito contra a mesma concordata.

Horta, 24 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Guilhermino Evaris de Lacerda*.

Verifiquei. — *C. Moniz de Vasconcellos*.

10 Pelo juizo de direito da comarca de Ancião, cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do annuncio no *Diario do Governo*, citando todos os interessados incertos, para na segunda audiencia d'este juizo, depois de findo o prazo dos editos,

verem accusar a sua citação e abi assinar-se-lhes tres audiencias, para deduzirem o que tiverem a oppor nos autos de habilitação de herdeiros, requeridos pelo Dr. Antonio Joaquim Freire, solteiro, proprietario e medico, residente na villa e comarca de Penella, para se habilitar como unico e universal herdeiro do fallecido seu tio Dr. Luis Antonio Gomes Leitão, solteiro, morador que foi no lugar e freguesia do Alvorde, d'esta comarca, a fim de serem averbadas em nome do requerente as inscrições a que se refere a petição inicial e bem assim receber quaesquer dividas de que o fallecido fosse credor.

As audiencias d'este juizo fazem-se no tribunal judicial d'esta villa, sito ao Largo do Municipio, em todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo feriado.

Ancião, 18 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Antonio Godinho dos Reis Cardoso*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Barata do Amaral*.

CAMARA MUNICIPAL DE S. THOMÉ

11 A Camara Municipal de S. Thomé manda annunciar que no dia 25 de março de 1911, pelas tres horas da tarde e nos Paços do Concelho, serão publicamente abertas as propostas que lhe tiverem sido enviadas para uma empreitada de estudos constantes de:

a) Projecto completo de saneamento de todos os pantanos da cidade de S. Thomé e da sua transformação em parques saneadores, organizado de modo a saber-se a despesa por cada pantano e a poder abrir-se concurso publico para as obras conjuntas ou separadamente;

b) Esboço geral de todos os esgotos urbanos e projecto pormenorizado dos esgotos da parte mais populosa e central da cidade;

c) Plano geral de todos os arruamentos, dos parques saneadores e de um bairro destinado principalmente aos europeus; projecto de alguns tipos de habitações equatoriais e da canalização do rio Agua Grande até o perimetro da cidade;

d) Estudo de melhoramento da distribuição da agua para a cidade de modo a obter-se agua em quantidade e de boa qualidade utilizando o mais possivel a canalização actual;

e) Estudo geral da iluminação electrica da cidade e distribuição da energia electrica;

f) Projecto de escolas, de uns paços do concelho e de um tribunal.

O engenheiro terá de executar a planta geral topographica de toda a area urbana, na escala de 1 para 1000, e as curvas de nivel de metro a metro com todos os pormenores de terreno, e a planta a 1 para 500, com equidistancias de meio metro da parte central e mais populosa.

As propostas devem ser acompanhadas de attestados de competencia profissional, e serem dirigidas, em carta fechada com aviso de recepção, ao «Sr. Presidente da Camara Municipal de S. Thomé — Africa Occidental Portuguesa».

A camara não se obriga a acceitar a proposta de preço minimo.

O prazo para a entrega de todos os projectos é de dez meses, a contar da data da assinatura do contrato em S. Thomé, sob multa de um viges-

simo da empreitada por cada mês, ou fracção a mais.

A proposta será acompanhada de um cheque de 250.000 réis, pagavel em S. Thomé, á ordem do Sr. Presidente da Camara Municipal, ou de um certificado de deposito da mesma quantia (ou seu equivalente em moeda estrangeira) num Banco acreditado; e igualmente á ordem do mesmo Sr.; este deposito revertirá a favor da Camara caso o adjudicatario não se apresentar (por si ou por seu bastante procurador) a assinar o contrato dentro do prazo de sessenta dias, depois da recepção do respectivo aviso.

No acto da assinatura do contrato o mesmo adjudicatario provará ter feito, no cofre da Camara Municipal de S. Thomé, o deposito definitivo de 5 por cento da importancia da empreitada, o qual só será restituído depois de entregues e aprovados os estudos, o que não poderá ir alem de cento e vinte dias, a contar da entrega nesta secretaria municipal.

O pagamento será feito em S. Thomé e em moeda portuguesa em curso nesta ilha, e d'elle serão deduzidas as importancias das multas se as tiver havido.

O deposito definitivo reverte a favor do municipio caso o adjudicatario não dê inteira e cabal execução ao contrato.

Secretaria da Camara Municipal de S. Thomé, 30 de setembro de 1910 — O Secretario da Camara, Francisco Hincze Ribeiro Nunes.

12 Para os devidos effeitos se annuncia que, por escritura de 6 do corrente; outorgada perante o notario abaixo assinado, foi constituida a sociedade anonyma de responsabilidade limitada, cujos estatutos são do teor seguinte:

Artigo 1.º É criada e será regida nos termos da lei e d'estes estatutos uma sociedade anonyma de responsabilidade limitada, denominada Companhia Agricola da Bella Vista.

Art. 2.º A sede d'esta sociedade é em Lisboa e a duração é pelo tempo de dez annos que se contará de 1 de maio de 1910.

Art. 3.º O objecto social é a exploração agricola na Ilha do Principe, não só das propriedades adjacentes indicadas, mas das que de futuro sejam adquiridas por compra, locação ou de outro modo, podendo ainda a sociedade occupar-se de outros fins conexos e ainda d'aquelles que a assembleia geral resolver, não sendo bancarios.

Art. 4.º O capital social é de 250.000.000 réis, em cinco mil acções de 50.000 réis cada uma, sendo trinta representativas de dinheiro, já realizado, e quatro mil novecentas e setenta representativas não só dos predios rusticos denominados Bella Vista, S. Bento, Babylonia, Salina, Ilheu 1.º, Ilheu 2.º e Peixoto, situados na Ilha do Principe e pertencentes ao socio Joaquim Ferreira Barreto, mas também dos direitos que elle tem aos arrendamentos e sub-arrendamentos dos terrenos situados na mesma ilha e denominados Bella Vista, Quinta dos Passos, Peixoto e Cascaheira, bens e direitos que o mesmo socio Joaquim Ferreira Barreto, com outorga de sua mulher, traz para esta sociedade e nella põe em commun, no valor de 248.500.000 réis, equivalente ás ditas quatro mil novecentas e setenta acções, que lhe serão entregues completamente liberadas.

Art. 5.º O capital social poderá ser elevado uma e mais vezes, quando haja nisso conveniencia, reservando-se em todas as emissões o direito de opção aos accionistas, que ao tempo o forem, na proporção das acções que possuirem, e devendo esse direito ser exercido dentro do prazo marcado pela direcção, nunca inferior a trinta dias.

Art. 6.º As acções serão nominativas ou ao portador, e reciprocamente convertiveis, á vontade dos accionistas, podendo haver titulos de uma e cinco acções, transmissiveis nos termos de direito.

Art. 7.º A sociedade poderá emitir obrigações com ou sem garantia hypothecaria, com previa autorização da assembleia geral e nos termos da lei, mas sem os direitos consignados no artigo 185.º do Código Commercial, dando aos accionistas preferencia na subscrição, nos mesmos termos e prazo a que se refere o artigo 5.º

Art. 8.º A sociedade poderá adquirir acções e obrigações proprias e fazer com umas e outras as operações que julgar convenientes. Igualmente a sociedade poderá adquirir ou alienar quaesquer bens ou direitos mobiliarios e immobiliarios, de harmonia com o seu objecto e fins.

Art. 9.º A administração da sociedade será exercida por tres directores, eleitos pela assembleia geral de tres em tres annos, com possibilidade de reeleição, devendo reunir-se obrigatoriamente duas vezes por mês e vencendo, alem da percentagem adeante fixada, 30.000 réis por mês cada um.

Art. 10.º A administração nomeará gerente ou gerentes para as propriedades da sociedade, delegando nelles os poderes necessarios para o cumprimento do seu mandato, incluindo os de admissão do restante pessoal e contratos de serviços, podendo esses gerentes ser membros da direcção e tendo a remuneração que por esta for determinada ou em quantia fixa ou em percentagens sobre os productos ou sobre os lucros, ou cumulativamente em somma certa e percentagem. No primeiro periodo de tres annos o gerente será o accionista Joaquim Ferreira Barreto, que perceberá como sua remuneração 100.000 réis por mês e mais 50 réis por cada 15 kilogrammas de cacau liquidado em Lisboa.

Art. 11.º A sociedade será representada em juizo e fora d'elle, activa e passivamente, pela direcção, bastando, porem, a representação ou assinatura de dois vogaes em nome d'ella para validade de todos os actos, incluindo os praticados pelo gerente ou gerentes a que se refere o precedente artigo.

Art. 12.º Cada um dos directores caucionará a sua gerencia, depositando na Caixa Geral cincoenta acções da sociedade, ao portador, ou com os pertences em branco, livres de qualquer encargo.

Art. 13.º A fiscalização da administração pertence a um conselho fiscal, composto de tres vogaes eleitos pela assembleia geral, de tres em tres annos, devendo reunir-se obrigatoriamente uma vez por mês, e sendo a sua retribuição, alem da percentagem adeante fixada, 2.500 réis a cada

um, por cada sessão a que assistam. É também permitida a reeleição para estes cargos.

Art. 14.º A assembleia geral reunir-se-ha obrigatoriamente uma vez em cada anno, nos primeiros tres meses seguintes a cada exercicio, e será composta de accionistas possuidores de cinco ou mais acções, averbadas ou depositadas em seu nome dez dias antes do marcado para a reunião, contando-se um voto por cada cinco acções, salvo o limite fixado no § 3.º do artigo 183.º do Código Commercial, e podendo os ausentes fazer-se representar por qualquer dos accionistas com voto, desde que lhes conbram esse mandato, mesmo por simples carta endereçada á direcção até a antevéspera do dia da assembleia.

Art. 15.º A assembleia reunir-se-ha extraordinariamente, sempre que for convocada pela direcção, pelo conselho fiscal ou por um grupo de accionistas que representem a vigesima parte do capital social, devendo para a sua composição e votação observar-se o que fica disposto acerca da assembleia geral ordinaria.

Art. 16.º Em primeira reunião a assembleia geral ordinaria deliberará validamente desde que estejam presentes ou representados accionistas possuidores de um quarto do capital social; a assembleia geral extraordinaria sempre que os accionistas presentes ou representados sejam possuidores da metade do capital, sem prejuizo do § 1.º do artigo 181.º do Código Commercial.

Art. 17.º A mesa da assembleia geral será eleita de tres em tres annos, ficando permitida a reeleição.

Art. 18.º No fim de cada anno social proceder-se-ha a balanço, e, depois de abatidos todos os encargos da administração e despesas ordinarias, representar-se-á o saldo a totalidade dos lucros liquidados annuaes da sociedade, que terão a seguinte applicação: 5 por cento, pelo menos, para fundo de reserva, que será constituído até a quarta parte do capital social, reintegrando-se sempre que por qualquer motivo tenha sido reduzido, 3 por cento para a direcção; 1 por cento para o conselho fiscal e o restante constituirá o dividendo a repartir pelos accionistas. As percentagens á direcção e ao conselho fiscal só serão devidas quando o dividendo for igual ou superior a 6 por cento.

Art. 19.º O anno social contar-se-ha de 1 de abril a 31 de março, sendo porem o primeiro exercicio constituido pelo tempo que decorre até 31 de março de 1911.

Art. 20.º São desde já nomeados, para constituirem a direcção durante o primeiro triennio, os accionistas Francisco Liborio da Silva, Manuel Caetano Alves e José Corderio Junior.

Art. 21.º No caso de dissolução, a assembleia geral extraordinaria nomeará os liquidatorios ou resolverá o que entender acerca da liquidação e partilha.

Art. 22.º Em todo o omissio a sociedade regular-se-ha pelas disposições applicaveis do Código Commercial Português.

Art. 23.º (transitorio). Dentro dos primeiros oito dias seguintes á constituição definitiva da sociedade haverá uma assembleia geral para eleição da mesa e do conselho fiscal.

De harmonia com o artigo 23.º, a direcção convoca a assembleia geral para se reunir no dia 12 do corrente, ás duas horas da tarde, no Largo dos Torneiros, n.º 2, 2.º andar.

Lisboa, 7 de dezembro de 1910. — O notario, Antonio Tavares de Carvalho

13.º Perante o notario abaixo assinado, e a fl 12 do respectivo livro n.º 973, em 5 do corrente mês e anno, foram pelos seus dez fundadores reduzidos a escritura publica os estatutos da Companhia Carvoeira de Lisboa, que são do teor seguinte:

CAPITULO I

Denominação, sede, duração e fins

Artigo 1.º É constituida, nos termos da lei e d'estes estatutos, uma sociedade anonyma de responsabilidade limitada, que se denominará Companhia Carvoeira de Lisboa.

Art. 2.º A sua sede é em Lisboa, podendo abrir succursaes em qualquer outra parte que convenha aos interesses da sociedade.

Art. 3.º A sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 4.º O fim da sociedade é fazer fornecimentos de carvão em terra e no mar e realizar quaesquer outras operações commerciaes, nos termos da lei.

CAPITULO II

Capital social

Art. 5.º A companhia é constituida com o capital de 75.000.000 réis em dinheiro, dividido em 750 acções de 100.000 réis cada uma. O capital é subscrito pela forma seguinte:

José de Almada, 30.000.000 réis.
Antonio de Sousa Horta Sarmento Osorio, 20.000.000 réis.

Eduardo de Brito, 10.000.000 réis.
Frederico dos Santos Martins, 10.000.000 réis.

João da Cunha Bandeira Coelho, 1.000.000 réis.

Isidoro Augusto Pessoa, 1.000.000 réis.

Augusto de Brito Monteiro, 1.000.000 réis.

Custodio José Vieira, 500.000 réis.

Antonio de Assunção Pereira, 1.000.000 réis.

João Augusto Gomes, 300.000 réis.

§ 1.º Este capital está integralmente pago.

§ 2.º Todas as acções são liberadas e ao portador e transmissiveis pelos meios admitidos em direito.

§ 3.º Haverá titulos de 1, 5, 10 e 100 acções.

CAPITULO III

Administração

Art. 6.º A administração da companhia é confiada a um director eleito pela assembleia geral. § unico. O seu mandato durará tres annos, sendo permitida a reeleição.

Art. 7.º No impedimento do director effectivo será a administração confiada a um director substituto, igualmente eleito pela assembleia geral.

Art. 8.º O numero de membros da direcção poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral.

Art. 9.º As attribuições dos directores são de mera administração, não podendo vender, hypothecar ou por qualquer forma alienar ou comprometter bens da companhia sem expressa autorização da assembleia geral.

Art. 10.º Os directores caucionarão sempre a sua gerencia com um deposito de dez acções cada um.

Art. 11.º Os directores serão remunerados com a retribuição fixada pela assembleia geral.

CAPITULO IV

Conselho fiscal

Art. 12.º A fiscalização da administração pertence a um conselho fiscal composto de tres vogaes eleitos pela assembleia geral, com mandato por tres annos, mas sendo permitida a reeleição § unico. Haverá tres substitutos eleitos pela mesma forma e prazo que os effectivos, que substituirão estes nos seus impedimentos.

Art. 13.º A retribuição dos vogaes do conselho fiscal é de 5.000 réis para cada um, por cada sessão a que assistir.

Art. 14.º O conselho fiscal reunir-se-ha ordinariamente uma vez cada trimestre.

CAPITULO V

Assembleia geral

Art. 15.º A assembleia geral reunir-se-ha ordinariamente na sede da companhia, todos os annos, antes do dia 1 de julho, e extraordinariamente sempre que a direcção o entenda necessario para os interesses da sociedade, ou quando seja exigido por numero de accionistas que represente, pelo menos, a 25.ª parte do capital.

Art. 16.º Cada accionista terá direito a um voto por cada dez acções, mantendo-se a disposição do § 3.º do artigo 189.º do Código Commercial.

Art. 17.º Só são admitidos a votar na assembleia geral os portadores das acções que as tiverem depositado nos Bancos indicados no annuncio convocatorio, oito dias antes do designado para a convocação da assembleia.

Art. 18.º A assembleia geral ordinaria ou extraordinaria considerar-se-ha constituida logo que estejam presentes um numero de accionistas que represente, pelo menos, 25 por cento do capital social.

Art. 19.º A mesa da assembleia geral compor-se-ha de um presidente e de dois secretarios, eleitos pela assembleia ordinaria, sendo permitida a reeleição.

§ unico. Compete ao presidente, alem das funções ordinarias do cargo, rubricar as folhas e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros das actas da direcção, do conselho fiscal e da assembleia geral.

Art. 20.º A convocação das assembleias geraes será feita pela presidencia da mesa, por meio de annuncios publicados no *Diario do Governo* e em um jornal de Lisboa, e affixados nos escriptorios da sede da sociedade com quinze dias de antecipaço. Nos annuncios indicar-se-ha o fim da reunião e os Bancos em que deverá ser feito o deposito das acções.

§ 1.º Serão consideradas nullas todas as resoluções tomadas sobre assuntos estranhos ao objecto da convocação.

§ 2.º A convocação para a segunda assembleia geral, quando a primeira não tiver podido constituir-se, será feita do mesmo modo, e a reunião effectuar-se-ha dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, a contar do dia que para a primeira fôr designado.

Art. 21.º Compete á assembleia geral:

1.º Discutir, approvar ou modificar o balanço e contas, relatório da direcção e parecer do conselho fiscal.

2.º Eleger e substituir livremente os vogaes da direcção, conselho fiscal e mesa da assembleia geral.

3.º Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, conforme estes estatutos.

4.º E em geral exercer a soberania da sociedade, dentro da lei geral e d'estes estatutos.

Art. 22.º As actas das sessões da assembleia geral serão assinadas pela mesa, e declararão o numero de accionistas presentes e representados, o numero total dos votos que tiverem, devendo os nomes dos accionistas presentes e representados constar da folha de presença por meio das rubricas respectivas.

§ unico. Sempre que seja possível serão as actas approvadas na propria sessão.

CAPITULO VI

Liquidação

Art. 23.º Em caso de dissolução a assembleia geral extraordinaria, que for convocada, nomeará os liquidatorios e regulará o modo de proceder á liquidação e partilha.

Lisboa, 7 de dezembro de 1910. — O Notario, Emygdio José da Silva.

14 É convocada para o dia 21 de dezembro corrente, ás cinco horas da tarde, no Caes do Sodré n.º 84, 1.º andar, devido, a assembleia geral dos accionistas da Companhia Carvoeira de Lisboa para proceder á eleição da mesa, dos corpos gerentes e respectivos substitutos, e bem assim autorizar a direcção a praticar quaesquer actos ou contratos que sejam julgados de interesse social.

Lisboa, 6 de dezembro de 1910 — O Presidente da assembleia geral, José de Almada.

A EQUITATIVA DE PORTUGAL E COLONIAS

(Sociedade de seguros mutuos sobre a vida)

Sede social — Largo de Camões n.º 11, 1.º

Segunda convocação

15 Não tendo reunido numero sufficiente de associados mutuarios para que a assembleia geral extraordinaria para hoje convocada pudesse funcionar validamente, fica convocada a mesma assembleia para reunir-se no dia 10 de dezembro

proximo, ás tres horas da tarde, no escriptorio social, declarando-se que pode deliberar com qualquer numero, nos termos do artigo 184.º do Código Commercial.

Ainda se declara que o motivo da convocação, feita a pedido da directoria, constará da apressentação de uma proposta fazendo alterações e additamentos aos artigos 1.º, 4.º, 5.º, 6.º, 15.º e 33.º dos estatutos, a qual será sujeita a discussão e approvação.

Lisboa, 21 de novembro de 1910 — O Presidente da mesa da assembleia geral, Luis Gonzaga dos Reis Torgal.

CONFRARIA DO BOM JESUS DE MATOZINHOS

Aviso aos irmãos contribuintes

16 São por este meio avisados os irmãos contribuintes d'esta confraria que estejam em debito de suas quotas ha mais de dois annos, de que teem de as mandar satisfazer até o dia 30 de dezembro proximo futuro, sob pena de, se assim o não fizerem, serem excluidos de irmãos d'esta mesma confraria, em conformidade com o n.º 2.º do artigo 9.º dos estatutos e deliberação da mesa de 1 de julho do corrente anno.

Na Secretaria d'esta Confraria acha-se patente todos os dias uteis a lista dos devedores.

Matosinhos e Secretaria da Confraria do Bom Jesus, 29 de novembro de 1910. — O Juiz, Diniz de Carvalho Motta.

TRIBUNAL DO COMMERCIO DE LISBOA

2.ª vara

17 Neste tribunal, cartorio do escripto Delfim de Almeida, existem uns autos de acção de letras em que é autora a Sociedade Auto-Lisboa e é réu Victor Leite de Sepúlveda, official da armada, ultimamente domiciliado na Rua Andrade Corvo, letras L G B S, d'esta cidade, e actualmente ausente em parte incerta, acção que a autora intentou para haver do réu a quantia de 1.600.000 réis, montante de dezasseis letras de 100.000 réis cada uma, representativas de prestações em divida de um automovel, e bem assim os respectivos juros, custas e mais despesas legitimas. Enos mesmos autos correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação legal, citando o referido réu Victor Leite de Sepúlveda, para comparecer ou fazer-se representar legalmente na segunda audiencia ordinaria d'este tribunal, posterior ao termo dos editos, e ali ver accusar a citação e confessar ou negar sua firma e obrigação das letras accionadas, sob pena de, á sua revelia, seguir o processo seus termos até final, conforme dispõe o § unico do artigo 110.º do Código do Processo Commercial.

As audiencias d'este tribunal onde a citação ha de ser accusada, fazem-se todas as segundas e quintas feiras, sendo dias uteis; e se for feriado ou santificado algum d'esses dias a audiencia respectiva faz-se no dia immediato, se for útil, e sempre por onze horas da manhã, na sala das sessões, sita no torreão oriental do Terreiro do Paço, d'esta cidade.

Lisboa, 5 de dezembro de 1910. — O Escrivão, Delfim Augusto de Almeida.

Verifiquei = J. Paiva.

EDITOS DE TRINTA DIAS

18 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil d'esta comarca do Porto, e cartorio do escripto do quinto officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, a citar a legataria D. Maria dos Prazeres Duarte, solteira, maior, residente na villa e comarca de Barcellos, para deduzir os seus direitos no inventario orfanologico a que se procede por obito de seu irmão Domingos Duarte, casado, morador que foi na Rua da Fabrica, d'esta cidade do Porto, em que é inventariante a viuva D. Laura Rita Mendes de Jesus.

Porto, 3 de dezembro de 1910. — O Escrivão de Direito da 1.ª vara, Alfredo Teixeira Pinto Ribeiro Junior.

Verifiquei = Perdigão.

EDITOS DE TRINTA DIAS

19 Pelo juizo de direito da 2.ª vara civil d'esta comarca do Porto, e cartorio do escripto do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, a citar os herdeiros Adriano da Mota e Silva, e Aristides da Mota e Silva, ambos solteiros e maiores, Eponina da Mota e Silva, e Maria da Mota e Silva, ambas solteiras e menores puberes, e sua mãe Maria Adelaide Sobral da Mota e Silva, e Adelaide Neiva da Mota e Silva, na qualidade de legitima administradora de seu filho Adriano Neiva da Mota e Silva, menor im-pubere, e todos ausentes em parte incerta no Brasil, e o credor Manuel Joaquim de Carvalho, residente em Lisboa, para assistirem a todos os termos, até final, e deduzirem os seus direitos no inventario orfanologico a que se procede por obito de José da Mota e Silva, casado, morador que foi na Rua de Malmerendas, d'esta cidade do Porto, em que é inventariante a viuva D. Eponina Shaw da Mota e Silva.

Porto, 3 de dezembro de 1910 — O Escrivão de Direito da 2.ª vara, Rodrigo Evaristo Pereira da Fonseca.

Verifiquei = A. M. Coelho.

COMARCA DE PAREDES

20 Perante o juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do primeiro officio, na acção que, nos termos do deceto de 29 de maio de 1907, Rosa Ferreira Lopes, viuva de Victorino Martins Ribeiro, de Parreira, freguesia do Lordello, move contra Joaquim Mendes e mulher Carolina Carneiro, lavradores-caseiros, elle ausente em parte incerta e ella moradora no referido logar e freguesia, onde o réu teve o seu domicilio, correm editos de trinta dias, a contar do segundo annuncio no *Diario do Governo*, citando o referido ausente Joaquim Mendes para, no prazo de dez dias, passados que sejam aquelles trinta e mais oito, pagar á referida autora a quantia de 88.160 réis, que lhe devem de emprestimo, sem venci-

mento de juros, ou impugnarem o pedido, querendo, sob pena de serem condemnados, nos termos do artigo 4.º e mais disposições do referido decreto de 29 de maio.

Paredes, 6 de dezembro de 1910. — Eu, Antonio José da Rocha Ribeiro, escrivão, o subscreevi. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Pereira Coentro.

21 Pelo juizo de direito da comarca de Vagos, o cartorio do escrivão Rocha Calixto, correm editos de dez dias que começam a contar-se d'aquelle em que for publicado o respectivo segundo e ultimo annuncio, citando Manuel dos Santos Costa, João dos Santos Costa, estes casados, e José Maria dos Santos Costa, solteiro, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de dez dias, findo o dos editos, impugnarem o pedido de 25020 réis que a cada um lhes é feito no processo de pequenas dividas requerido por Manuel de Pinho, casado, lavrador, da Gafanha, freguesia de Vagos, sob pena de, não impugnando, serem logo condemnados.

Vagos, 25 de novembro de 1910. — O Escrivão, Accacio Augusto da Rocha Calixto.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Libertador de Azevedo.

EDITOS DE TRINTA DIAS

22 Pelo juizo de direito da comarca de Vagos e cartorio do escrivão Rocha Calixto, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se d'aquelle em que for publicado o respectivo segundo e ultimo annuncio, citando todos os interessados incertos para na segunda audiencia d'este juizo, depois de findo aquelle prazo dos editos, verem accusar a citação e marcar-se-lhes o prazo de tres audiencias para impugnarem a justificação pela qual os requerentes Rosaria Nunes Teixeira, e marido Agostinho Nunes Moreira, do Bôco, Maria Teixeira, também conhecida por Maria Nunes Graça, e marido José da Silva Novo, também conhecido por Raimundo José da Silva, José de Oliveira Sergio e mulher Maria de Almeida, estes de Onca, Manuel de Oliveira Sergio, e mulher Maria da Conceição de Oliveira Sergio, da Quintã, João de Oliveira Sergio, solteiro, maior, e Joaquim de Oliveira Sergio, e mulher Carmina de Almeida Barreto Sergio, estes de Onca, pretendem justificar que são os unicos e universaes herdeiros de seus paes Manuel de Oliveira Sergio, e mulher Maria da Silva Teixeira, que foram de Onca, freguesia de Sousa, tendo fallecido o primeiro em 7 de outubro de 1904 e a segunda em 18 de março de 1909, e que pretendem levantar da Caixa Economica Portuguesa a quantia de 1:000\$000 réis e respectivos juros, que o referido paes dos requerentes ali tinha depositado.

As audiencias d'este juizo fazem-se no tribunal judicial d'esta comarca, todas as segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo dia feriado ou santificado, porque sendo santificado se fazem no dia immediato, no referido local, e sempre pelas dez horas da manhã.

Vagos, 25 de novembro de 1910. — O Escrivão, Accacio Augusto da Rocha Calixto.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Libertador Azevedo.

23 Por este juizo e cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando os co-herdeiros Antonio Maria Ferreira Alves e Abilio Augusto Ferreira Alves, maiores, cujo estado se ignora, naturaes de Algodres, ausentes em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico que se procede por obito de seu pae, Valentim Ferreira Alves, em que é cabeça de casal Lucino Serra, da dita freguesia, e isto sem prejuizo do andamento do referido inventario.

Figueira de Castello Rodrigo, 5 de dezembro de 1910. — O Escrivão, José Maria Borrego Junior.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Ponces.

24 Por este juizo e cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando Christovão Augusto, maior, cujo estado se ignora, natural de Cinco Villas, ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para assistir a todos os termos até final do inventario de menores a que se procede por obito de seu pae, Antonio Gomes Ruydades, que foi de Cinco Villas, em que é cabeça de casal Alexandrina Ramos, do mesmo povo, e isto sem prejuizo do andamento do referido inventario.

Figueira de Castello Rodrigo, 2 de dezembro de 1910. — O Escrivão, José Maria Borrego Junior.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Ponces.

25 Na 2.ª vara civil de Lisboa, pelo cartorio de H. Braga, e dos autos de inventario de maiores por obito de D. Adelaide Colen da Fonseca, moradora que foi na Rua Domingos Sequeira n.º 15, freguesia de Santa Isabel, d'esta cidade e em que é inventariante João Maria Baptista de Oliveira, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando os credores desconhecidos e bem assim o representante do legatario menor Henrique Miguel Pereira de Matos, filho de paes incognitos, para deduzirem seus direitos no mesmo inventario, sem prejuizo do andamento d'este.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Oliveira Guimarães.

COMARCA DE S. JORGE

26 No inventario orfanologico a que neste juizo se procede por obito de Maria Joaquina de Bettencourt, solteira, maior, moradora que foi de Rosas, correm editos por trinta dias, citando os irmãos ausentes em parte incerta, José Machado Pereira, casado com Maria Emilia, Anna Severina de Azevedo, casada com Thomás Loureiro de Azevedo, Mariana Joaquina de Matos, casada

com Antonio Joaquim de Matos, para todos os termos até final do inventario que corre pelo cartorio do escrivão do primeiro officio, interino, Andrade.

Velas, 5 de novembro de 1910. — O Escrivão, interino, José Urbano de Andrade Junior.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, primeiro substituto, Manuel Ignacio Pereira.

27 Pelo juizo de direito da 4.ª vara da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Vieira, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando Silvestre de Oliveira Peixoto, ausente em parte incerta, e cujo ultimo domicilio conhecido foi nesta cidade, na Rua dos Sapateiros n.º 136, 1.ª, esquerdo, para todos os termos da acção com processo especial (de divorcio) que contra o citando move sua mulher D. Maria Carolina Correia Lopes, e na segunda audiencia d'este juizo, findos que sejam os referidos editos, ver accusar a sua citação, e contestar, querendo, na audiencia competente, a dita acção. As audiencias d'este juizo fazem-se em todas as terças e sextas feiras, não sendo dias feriados, porque sendo-o, se fazem nos dias immediatos, e em qualquer d'elles pelas dez horas da manhã, no tribunal judicial d'esta comarca, denominado da Boa Hora, e sito na Rua Nova do Almada, d'esta cidade. — O Escrivão, Marianno de Mello Vieira.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 4.ª vara, Campos Henriques.

JUIZO MUNICIPAL DO JULGADO DAS LAGES, ILHA DO PICO

28 Por este juizo, e no inventario orfanologico a que se está procedendo por obito de Maria Teresa, que foi casada, da Ribeira do Meio, aros da freguesia matriz das Lages, no qual é inventariante Manuel José do Brum, seu viuvo, do mesmo lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do annuncio no *Diario do Governo*, citando os interessados Bento de Brum Vigario, Francisco de Brum Vigario, João de Brum Vigario, Manuel de Brum Vigario, José de Brum Vigario, Antonio de Brum Vigario e Domingos de Brum Vigario, casados, ignorando-se os nomes de seus conjuges, filhos e noras da inventariada, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos da America do Norte, para assistirem e falarem a todos os termos até final do aludido inventario, sem prejuizo do seu andamento.

Lages do Pico, 1 de setembro de 1910. — O Escrivão, Antonio Lourenço de Azevedo.

Verifiquei. — Bettencourt.

29 Faço saber que por este juizo de direito, e cartorio do escrivão do segundo officio que este subscreeve, foi requerida a citação de José Marques, casado, natural de Castello Branco, para o fim de falar aos termos da acção especial de divorcio, cuja acção lhe propõe sua mulher Sofia Amelia Bello, residente nesta cidade; visto achar-se ausente em parte incerta, e por isso pelo presente é o mesmo citado para na terceira audiencia que tiver lugar depois da terceira audiencia, findo que seja o prazo de trinta dias, a contar do dia em que se publicar o ultimo annuncio na Folha Official do Governo, comparecer neste juizo por si ou por procurador para ver accusar a citação e assinar-lhe o prazo de tres audiencias para apresentar a sua contestação á dita acção, com pena de revelia e seguir o processo seus termos até final.

Castello Branco, 26 de novembro de 1910. — O Ajudante do Escrivão do segundo officio no seu impedimento, Jacinto Riscado.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Trigueiros de Mello.

JUIZO MUNICIPAL DO JULGADO DAS LAGES DO PICO

30 Por este juizo e no inventario orfanologico, instaurado por obito de Manuel de Brum Rodrigues, que foi casado, morador á Canaã do Alfeires José Pereira, freguesia de S. João, d'este julgado, e em que é inventariante Maria de Brum Dórea, sua filha, do mesmo lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando Manuel de Brum Rodrigues, Francisco Brum da Silveira, casados, Zulinda de Brum Gonçalves e marido José da Rosa Gonçalves, Luzia da Conceição e marido, cujo nome se ignora, filhos e genros do inventariado, ausentes em parte incerta dos Estados Unidos da America do Norte, para assistirem e falarem a todos os termos do dito inventario até final, sem prejuizo do seu andamento.

Lages do Pico, 10 de novembro de 1910. — O Escrivão, Antonio Lourenço de Azevedo.

Verifiquei. — Azevedo e Castro.

JUIZO MUNICIPAL DO JULGADO DAS LAGES DO PICO

31 Por este juizo, e no inventario orfanologico por obito de Maria Quiteria, casada, do lugar da Cruz, freguesia das Ribeiras, d'este julgado, no qual é inventariante Francisco José Garcia, seu viuvo, do mesmo lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando Barbara da Conceição Ferreira e marido José Dutra, Isabel da Conceição, viuva, José Dutra, Antonio Dutra, Francisco Machado Fagundes, Antonio Machado Fagundes, solteiros, maiores, Maria Josefa e marido, cujo nome se ignora, filhas, genro e netos da inventariada, e bem assim as legatarias Barbara da Conceição Ferreira e marido, Isabel da Conceição, todos ausentes em parte incerta dos Estados Unidos da America do Norte, interessados no mesmo inventario, para todos os termos do mesmo até final sem prejuizo do seu andamento.

Lages do Pico, 25 de novembro de 1910. — O Escrivão, Antonio Lourenço de Azevedo.

Verifiquei. — Azevedo e Castro.

32 Pelo juizo de direito da comarca da Covilhã, e cartorio do quarto officio, no processo de execução de sentença commercial que Alexandre Freire de Calheiros, solteiro, maior, commerciante

e proprietario, morador em Covilhã, promove contra o Dr. Adelino Julio Mendes de Abreu e esposa D. Judith do Quental Calheiros, moradores que foram, elle na Rua Diteira de Pedrouços n.º 72 ou 73, e ella na Rua do Monte, á Graça, n.º 28, primeiro andar, em Lisboa, e actualmente ausentes em parte incerta, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação do respectivo annuncio no *Diario do Governo*, citando os referidos executados Dr. Adelino Julio Mendes de Abreu e esposa D. Judith do Quental Calheiros, para no prazo de dez dias, depois de terminado o dos editos, pagarem ao exequente a quantia 4:019\$505 réis, juros e mais despesas legaes, ou nomearem no dito prazo bens idoneos e sufficientes á penhora, sob pena de ser devolvido ao exequente o direito da nomeação.

Para constar e em virtude de carta precatoria vinda da comarca da Covilhã e extrahida do referido processo de execução, se publica o presente.

Lisboa, 19 de novembro de 1910. — E eu, Antonio Pinto de Magalhães Barros.

Verifiquei. — Sottomayor.

33 Por este juizo de direito, e cartorio do escrivão que este subscreeve, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando os interessados incertos que se julgarem com direito á herança de Leandro Abrantes, solteiro, fallecido em 21 de agosto do anno corrente, em Lourenço Marques, nos autos de justificação avulsa requerida por seus paes Antonio Abrantes Martins da Cunha e esposa D. Rosalia Madeira Abrantes, proprietarios, da Guarda, a fim de serem julgados habilitados como unicos e universaes herdeiros de seu dito fallecido filho.

Os mesmos incertos deverão comparecer em juizo na segunda audiencia posterior ao prazo referido de quarenta dias, a contar da ultima publicação d'este.

As audiencias d'este juizo fazem-se todas as segundas e quintas feiras de cada semana, pelas dez horas da manhã.

Guarda, 26 de novembro de 1910. — Eu, José Antonio Francisco Dias, escrivão ajudante, o subscreevi.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito substituto, Joaquim José Gomes.

EDITOS DE TRINTA DIAS

34 Pelo juizo de direito da comarca de Viseu, e cartorio do escrivão do quarto officio, Menezes, pendem e se processam uns autos de inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de Lucinda do Amaral, viuva, moradora que foi em Teivás, freguesia de S. João de Lourosa, no qual é inventariante e cabeça de casal seu genro Manuel da Fonte, casado, do mesmo lugar, e nos mesmos correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando João Pereira Queiroz e Antonio Pereira Queiroz, casados e José Lopes Carrilho, solteiro, maior, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos até final do referido inventario por fallecimento de sua mãe, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento dos termos do mesmo inventario.

Viseu, 2 de dezembro de 1910. — O Escrivão do quarto officio, Arnaldo Cardoso de Lemos e Menezes.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Motta.

REVOGAÇÃO DE MANDATO

35 Em cumprimento do disposto no artigo 648.º do Código do Processo Civil, declara D. Maria da Assunção Ribeiro Nunes, da Casa de Pude, freguesia de Meinedo, da comarca de Lousada, que seu marido Gaspar Lobo de Arrochella, vereador da Camara Municipal de Lousada, residente na Casa de Recemondo, da freguesia de Santa Christina de Nogueira d'esta comarca, foi em 14 de outubro findo notificado judicialmente para não mais fazer uso da procuração que ella lhe passou em 23 de junho de 1893.

Lousada, 3 de novembro de 1910. — Maria da Assunção Ribeiro Nunes. — (Segue o reconhecimento).

1.ª VARA COMMERCIAL DE LISBOA

36 No dia 12 de dezembro proximo, pelas doze horas, á porta d'este tribunal, tem lugar a arrematação das dividas activas de Araujo Franqueira & Commandita, que vão á praça sem valor.

Lisboa, 28 de novembro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, José Rebelo da Costa e Abreu.

Verifiquei. — O Juiz da 1.ª vara, S. Motta.

37 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil da comarca judicial de Lisboa, e cartorio do escrivão Brito, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, citando quaesquer interessados incertos que se julgarem com direito a impugnar a justificação requerida por João do Canto e Castro Silva Antunes, casado, official da armada, morador no largo de Andaluz, d'esta cidade, o qual pretende ser julgado habilitado unico e universal herdeiro, para todos os effeitos legaes, de sua mãe D. Maria da Conceição do Canto e Castro Silva Antunes, que também usou do nome de Maria da Conceição do Canto e Castro Mascarenhas Valdez, que era natural da freguesia de Nossa Senhora da Encarnação da Ameixoeira, moradora que foi no largo de Andaluz, n.º 18, 2.ª e fallecida em 20 de abril de 1892, a qual foi casada, segundo o costume do pais, com o fallecido general José Ricardo da Costa Silva Antunes, que falleceu em 7 de agosto de 1906, sem testamento, para poderem ser registados a favor do mesmo requerente todos os bens que constituam o casal indiviso d'aquelles seus fallecidos paes e que, entre esses bens, se comprehende o predio situado na rua Direita de S. Vicente, n.º 33 e 35 modernos, freguesia de S. Vicente, outrora foreiro e hoje livre e allodial, descrito na 1.ª conservatoria sob n.º 3:570.

Qualquer impugnação, pois, deverá ser dedu-

zida na terceira audiencia d'este juizo, posterior á segunda em que esta citação ha de ser accusada, findo que seja o prazo dos editos. As audiencias, fazem-se todas as terças e sextas feiras de cada semana, não sendo feriado, porque sendo-o se fazem nos dias immediatos se o não forem também, por dez horas da manhã, no Tribunal da Boa Hora, sito na rua Nova do Almada, d'esta cidade. Lisboa, 30 de novembro de 1910.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 1.ª vara civil, J. B. de Castro.

38 No juizo de direito da comarca de Loulé, e no cartorio do quinto officio, pendem uma acção de tombamento e demarcação, intentada por Augusto Pedro de Meudoça Robim de Moura Barreto, Conde da Azambuja, viuvo, proprietario, morador em Lisboa, na Estrada de Palhavã n.º 10, e nella correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, citando Maria da Piedade e marido Manuel Pires, que residiram no sitio da Fonte Santa, Joaquim Mendes, casado, Maria das Dores Lopes, conhecida por Dores Matilde, viuva, e Maria José das Dores Nunes, casada com Apolinario Guerreiro Nunes, que residiram em Quarteira, e actualmente ausentes em parte incerta, para comparecerem na segunda audiencia, posterior ao prazo dos editos, a fim de verem accusar a citação, receberem o duplicado da petição da acção e apresentarem os seus titulos, e nella, ou na audiencia competente, se louvarem com o autor em peritos, que procedam á divisão e demarcação da propriedade que elle possui, denominada do gradado de Quarteira, ou Quinta de Quarteira, situada nas freguesias de S. Clemente e S. Sebastião de Loulé, de S. Sebastião de Boiqueime e Matriz da villa de Albufeira, de que os dois primeiros são confinantes, como representantes do fallecido Francisco de Sousa Marta, o terceiro é emphyteuta, como representante do fallecido Antonio Guerreiro Aldira, e as duas ultimas são pensionistas, sob pena de revelia, com declaração de que, nos termos do § 1.º do artigo 488.º do Código do Processo Civil, opportunamente, será designado dia para se louvarem em peritos.

As audiencias fazem-se todas as segundas e quintas feiras, ás dez horas da manhã, no tribunal judicial da comarca, na Rua Vice-almirante Candido Reis, na villa de Loulé, não sendo dias feriados.

Loulé, 7 de dezembro de 1910. — O Escrivão, Bento José de Freitas F. Guimarães.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, B. Athayde.

EDITOS DE TRINTA DIAS

39 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da data da segunda publicação d'este annuncio, citando o credor Ernesto Machado, casado, proprietario, morador na Fajã de Cima, da cidade da Ponta Delgada, para na dita qualidade deduzir, querendo, quaesquer direitos no inventario orfanologico a que se procede por obito de Francisca da Conceição Medeiros, moradora, que foi, no lugar de Rabo de Peixe, e em que é inventariante o viuvo da mesma João de Medeiros Moniz, do dito lugar, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Ribeira Grande, 16 de novembro de 1910. — O Escrivão do primeiro officio, Valeriano Augusto Pereira.

Verifiquei. — G. de Freitas. (a)

40 Pelo juizo de direito da comarca de Macedo de Cavalleiros, cartorio do primeiro officio, e no inventario orfanologico a que se procede por obito de Augusta da Conceição, casada, moradora que foi em Vinhos, correm editos de trinta dias a contar da segunda publicação d'este, no *Diario do Governo*, citando o interessado José Martinho, solteiro, maior, que foi soldado de cavallaria n.º 9, e ausente em parte incerta na provincia de Angola, Africa Occidental, filho da inventariada, para ver correr até final todos os termos do referido inventario, sob pena de revelia.

Macedo de Cavalleiros, 27 de outubro de 1910. — O Escrivão, João Candido de Azevedo.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, Sousa. (b)

EDITOS DE TRINTA DIAS

41 Pelo juizo municipal do julgado de Sabrosa, e cartorio do respectivo escrivão, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando o interessado Antonio Dias Alves, solteiro, de dezoito annos, ausente nos Estados Unidos do Brasil, em parte incerta, para, nos termos do artigo 636.º e seus paragraphos do Código do Processo Civil, assistir a todos os termos do inventario orfanologico a que no mesmo juizo se procede por obito de seu pae Luis Dias de Barros, morador que foi no lugar e freguesia de Souto Maior, e no qual é cabeça de casal a viuva do mesmo Anna Alves da Cruz, e nelle até final deduzir tudo quanto tenha por conveniente, dentro dos prazos legaes, querendo, sob pena de revelia.

Para o mesmo fim se citam todos os credores, herdeiros ou legatarios incertos e desconhecidos.

Sabrosa, 9 de novembro de 1910. — O Escrivão, José de Almeida Pereira Cabral e Vasconcellos.

Verifiquei. — Almeida. (c)

42 Pelo juizo de direito da comarca de Baião e cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio do *Diario do Governo*, citando os interessados Antonio Pinto da Mota e mulher, Maria Rosa e Joaquim da Fonseca, casados, ausentes em parte incerta na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico por fallecimento de Antonio Pinto da Mota, morador que foi no lugar do Crasto, freguesia do Gôve, sob pena de revelia.

Baião, 5 de dezembro de 1910. — O Escrivão, Antonio Augusto de Andrade.

Verifiquei. — Abilio Camões. (d)